

SUMÁRIO

NOTICIÁRIO	página 01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	-
Leis Complementares	-
Decretos Legislativos	-
Leis	-
Decretos	-
Atos do Governador do Estado	-
Secretarias	
Governadoria do Estado	-
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	-
Secretaria de Fazenda	05
Secretaria de Administração	05
Secretaria de Justiça	06
Secretaria de Segurança Pública	06
Secretaria de Saúde	-
Secretaria de Educação	06
Secretaria de Desenvolvimento Social	-
Secretaria de Obras Públicas	10
Secretaria de Agricultura e Pecuária	-
Secretaria de Indústria e Comércio	-
Secretaria Especial do Meio Ambiente	-
Procuradoria-Geral do Estado	-
Procuradoria-Geral da Justiça	-
Ministério Público Especial	-
Administração Indireta	10
Órgãos Federais	-
Boletim de Pessoal	13
TRIBUNAL DE CONTAS	15
PODER LEGISLATIVO	-
PODER JUDICIÁRIO	16
Poder Judiciário Federal	-
MUNICIPALIDADES	-
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	26

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Mariza Serrano Ferzeli
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Auretilde Monteiro
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador-Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador-Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

tar definitivamente que quaisquer atitudes públicas ou particulares prejudiquem o bom desempenho da administração pública em nosso Estado, objetivando acima de tudo a condução harmoniosa e tranquila do processo / político administrativo de Mato Grosso do Sul.

Eis a íntegra da declaração de Waldir Cardoso:

Perfeitamente consciente da grande responsabilidade que assumo neste instante quando passarei a comandar o Município de Campo Grande, a prefeitura da minha cidade, eu entendo que a minha / administração, por mais rápida que seja, não seja medida por um período / de tempo em que eu permanecer à frente da Prefeitura de Campo Grande. Eu quero que ela seja marcada profundamente com a minha lealdade, a minha dedicação ao trabalho deste grande sul-matogrossense, deste grande / governador que é o governador Pedro Pedrossian. Eu entendo que na política, assim como na nossa vida particular, acima de qualquer coisa está a nossa lealdade aos nossos municípios.

REUNIÃO

A bancada do Partido Democrático Social na Assembleia Legislativa esteve reunida na última terça-feira à tarde com o chefe da Casa Civil, Augusto Maurício Wanderley, quando foi analisada a exoneração do Prefeito da Capital. À saída da reunião, o deputado estadual e vice-presidente do PDS no Estado, Manoel Alves Corrêa, afirmou que as razões que determinam o ato de Pedro Pedrossian foram "a preocupação do Governador em preservar sua autoridade e evitar futuros desdobramentos / que poderiam prejudicar a unidade e a posição privilegiada do Partido Democrático Social em nosso Estado".

WALDIR CARDOSO ASSUME PREFEITURA DE CG PREGANDO A FILOSOFIA PEDROSSIANISTA

CAMPO GRANDE, MS - Ao assumir às 11 horas da última quarta-feira a Prefeitura de Campo Grande, em decorrência da exoneração de Levy Dias por ato do governador Pedro Pedrossian, o ex-presidente da Câmara Municipal, Waldir Cardoso, disse que a transmissão do cargo era apenas / uma ato de rotina mas o fato inusitado que ocorria, naquele momento, era a implantação definitiva no executivo campograndense da filosofia pedrossianista, "onde a partir de agora, vamos governar com o povo".

— Pedrossian elegeu dois prefeitos de Campo Grande e nunca a prefeitura trabalhou e agiu dentro de sua filosofia de Governo. Foi preciso que o presidente da Câmara de Vereadores, eleito / também com o voto do povo, assumisse o cargo para que aqui se comungasse com os mesmos ideais do nosso Governador - acrescentou o novo prefeito da Capital, durante a rápida transmissão de cargo, no gabinete do Paço Municipal. Waldir Cardoso recebeu o cargo do ex-chefe de gabinete de Levy Dias, Victor Eugênio.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul



"Vamos governar com o povo", disse Waldyr Cardoso ao ser empossado como prefeito da Capital

FIDELIDADE A PEDROSSIAN

Às 10 horas 18 minutos, após declarar aberta a sessão extraordinária da Câmara Municipal, "em nome de Deus e da Democracia", Waldyr Cardoso, também ex-sub chefe da Casa Civil do Governo do Estado, passou a presidência da Câmara Municipal ao vereador Tetsuo Arashiro. A solenidade, no auditório da Câmara, contou com a presença de toda a bancada do PDS no Legislativo Municipal, do chefe da Casa Civil, Augusto Maurício Wanderley, representando o governador Pedro Pedrossian, e vários Secretários e Assessores do Governo do Estado, além de grande público.

Em seu discurso de posse, Waldyr Cardoso disse que fará valer, "em toda a sua plenitude", a filosofia pedrossianista no executivo municipal, "que é a de governar para a família sul-matogrossense, buscando o bem-estar social e a promoção humana em todas as suas sagradas manifestações". Em seguida, afirmou que "a visão política e a sensibilidade de estadista de Pedro Pedrossian determinaram as mudanças políticas que desaguam hoje na minha convocação à condição de prefeito da Capital".

ATO DE CORAGEM

Reafirmando, "com trabalho e dedicação extrema aos justos anseios populares, a sua "inarredável fidelidade a este extraordinário homem público e líder político incontestável de todo o Mato Grosso do Sul, que é o nosso governador Pedro Pedrossian", o novo prefeito municipal acentuou que as urnas de 15 de novembro saberão responder às indagações ora formuladas, "consagrando as verdadeiras lideranças e desconhecendo as pretensões dos inimigos do povo".

— Ao até natural inconformismo daqueles a quem a sensibilidade administrativa e política de Pedrossian substituíram hoje, haverá de seguir-se a compreensão unânime de toda a comunidade — enfatizou.

Para Waldyr Cardoso, Pedrossian, ao exonerar Levy Dias, teve "um ato de coragem cívica", justificada pelos momentos de "grande significação histórica para esta Capital, cuja vocação democrática exigiu uma atitude como esta". Ao concluir seu discurso, o novo prefeito disse também da sua confiança na bancada do PDS na Câmara, afirmando: "deixo esta casa com a certeza plena de que em momento algum nos faltará o necessário respaldo para a consecução dos grandes objetivos que sempre nortearam a nossa vida pública".

O apoio do legislativo municipal ao recém-empossado foi assegurada pelo vereador Tetsuo Arashiro, como presidente da Câmara Municipal: "queremos afirmar, antes de tudo, o quanto nos honra/dirigir esta casa de leis, a serviço do povo e do Governo Pedro Pedrossian". A solenidade de posse de Waldyr Cardoso contou, também, com as presenças do presidente e vice-presidente da Associação Brasileira de Vereadores, respectivamente Gutenberg Brunn e Aldo Silva.

SAFRA 81/82 TEVE REUNIÃO NA AGRICULTURA PARA ESCOAMENTO

CAMPO GRANDE, MS - A comercialização e escoamento da safra agrícola 81/82 de Mato Grosso do Sul, estimada em 2 milhões 66 mil 137 toneladas para apenas 5 produtos - algodão, arroz, feijão, milho e soja-, foi objeto de importante reunião na Secretaria de Agricultura e Pecuária do Governo Pedro Pedrossian, da qual participaram representantes do Ministério da Agricultura; da Comissão de Financiamento da Produção; da Federação de Cooperativas de MS; da CIBRAZEM; da EFNOB-RFFSA, e de todos os órgãos do Governo do Estado envolvidos nos setores agrícola e rodoviário, sob a presidência do secretário Ubirajara Garcia Fontoura.

O Secretário de Agricultura e Pecuária disse das metas do Governo de resolver os problemas da colheita e o seu escoamento, afirmando que sua Secretaria vem desenvolvendo ações para atender melhor o produtor rural e que algumas providências mais importantes foram tomadas e levadas ao campo. Ubirajara Fontoura disse que só através de um trabalho em conjunto de diversos segmentos dos setores que envolvem o transporte, armazenamento e comercialização o problema poderá ser resolvido, lembrando que no ano passado esse mesmo mecanismo foi acionado com resultados positivos, o que motivou a reunião deste ano.

ARMAZENAGEM

O delegado da CIBRAZEM, Vanderlei Busnardo, analisou os aspectos de armazenagem no Estado e informou que a CIBRAZEM está em condições de deslocar armazéns infláveis para atendimentos emergenciais, tendo armazéns disponíveis em Rio Brilhante, Coxim e Rio Verde, sendo que em Mundo Novo, Naviraí, Fátima do Sul e Rio Negro está sendo feito um trabalho em conjunto com órgãos do Governo do Estado para solução do problema de armazenagem. Em Campo Grande, com a ampliação do seu armazém, a capacidade estática a granel será de 120 mil toneladas.



Comercialização e escoamento da safra 81/82 foram discutidos em reunião na Secretaria de Agricultura e Pecuária

Para atender o pequeno e médio agricultor do Projeto GUATAMBU, o delegado da CIBRAZEM disse que estes produtores carentes receberão dinheiro para pagar o frete de seu produto da lavoura ao armazém, bastando para isso procurar a CIBRAZEM (que libera os recursos imediatamente, sem qualquer burocracia, com o lavrador efetuando o ressarcimento do dinheiro somente após a venda de seu produto).

SAFRA 81/82

A Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA MS-, através do seu gerente, José Eurico da Silva Gomes, informou a posição da safra agrícola 81/82, até 15 de março, depois das secas e excessos de chuvas: o algodão estava estimado em 68.746 toneladas; o arroz, em 331.103; feijão das águas, 12.167; milho, 269.694; e soja, 1.384.427 toneladas.

O titular da Comissão de Financiamento da Produção - CFP, Licínio Passarelli, - informou na ocasião que o Banco do Brasil está autorizado a comprar a produção de milho e arroz e que a CFP mantém Posto Volante de Compra em Paranhos, Sete Quedas e Rio Negro, adquirindo os produtos e encaminhando-os aos armazéns da CIBRAZEM de Dourados e Campo Grande.

O presidente da Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul, Sylvio Amado, disse que a maioria das lavouras do MS trabalham em sistema de empresas e que estavam sofrendo prejuízos por falta de colhedoras, já que o Banco do Brasil se recusava em fazer financiamentos. Ubirajara Pontoura explicou que o problema estava solucionado, tendo o governador Pedro Pedrossian tratado do assunto em Brasília, quando conseguiu a liberação para o Banco do Brasil financiar 50 colheitadeiras em MS.

Outras autoridades presentes informaram das providências já adotadas em suas áreas para rapidez no escoamento da produção, tendo a AGROSUL informado que seus armazéns dispõem de capacidade em torno de 30 e 35%, e que a produção do Estado está sendo escoada normalmente de produção, que estão sendo todas recuperadas com prioridade. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil - RFFSA, pelo seu responsável em MS, engenheiro José Carlos de Almeida Lemos, disse que a ferrovia colocou à disposição 900 vagões graneleiros para escoamento de 300 mil toneladas de soja, em transporte rotativo e que aquela ferrovia já transportou no corrente ano 837 vagões com 42 mil toneladas de soja, não existindo naquele setor nenhum problema para o transporte da safra.

PRESENÇA

Além do secretário Ubirajara Garcia Pontoura, estiveram presentes a reunião, o delegado do Ministério da Agricultura em MS, Acyr Vas Guimarães; o chefe do Distrito da EPNOB, José Carlos de Almeida Lemos, delegado da CIBRAZEM, Vanderlei Busnardo, gerente da CICOA/CIBRAZEM, José Eurico da Silva Gomes, da CEPA-MS, Sidney A. Ribeiro e Drani F. da Rocha; da CFP, Licínio Passarelli, da OCENS, Luiz Edmundo de Faro Freire, da FAMSUL, Sylvio Amado e Sebastião do Reis, diretor da EMPAER, Natal Baglioni Meira Barros, técnicos do DERSUL e da AGROSUL.

FAMÍLIAS SEM PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÃO ATENDIDAS PELO FASUL EM CG

CAMPO GRANDE, MS - Visando agradecer a iniciativa da primeira dama do Estado, Maria Aparecida Pedrossian, pela implantação de mais um projeto em benefício das famílias carentes, que a partir de agora estarão recebendo atendimento médico-hospitalar e odontológico, um grupo de pessoas esteve no Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense para agradecer os serviços odontológicos com os quais foram beneficiados.

Para a primeira dama do Estado e presidente do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, Maria Aparecida Pedrossian, esta é mais uma etapa do seu trabalho em prol das famílias carentes, sendo que "a partir de agora todas as pessoas sem nenhum seguro com qualquer tipo de instituição de saúde, que eram antes consideradas indigentes, poderão receber em qualquer hospital de Campo Grande um tratamento como se fosse um paciente pagante, e o que é mais importante, terão a seu dispor tratamentos especializados".

CONVÊNIOS

Para agilização destes projetos, será assinado nos próximos dias um convênio entre o Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense e o Centro de Saúde Especial, da Secretaria de Saúde, que viabilizará o atendimento das pessoas não previdenciárias que recorrerem ao FASUL para uma consulta, sendo as mesmas encaminhadas ao especialista que atenderá em seu consultório ou mesmo nos hospitais com os quais aquele órgão assistencial fará contrato.

Este projeto visa, principalmente, um atendimento mais humanitário para com as pessoas que, por não ter nenhum seguro previdenciário, são tratadas em hospitais como indigentes e até mesmo não são tratadas devido às normas burocráticas de algumas destas casas de Saúde. Agora, segundo explicou a presidente do FASUL, "com o pagamento do tratamento, que será feito por este órgão, o paciente deverá receber do médico e de funcionários dos hospitais um maior carinho, dando condições inclusive à que as mães que estiverem com seus filhos doentes possam acompanhar os mesmos durante o tratamento ou internamento. Uma criança de baixa renda já é praticamente carente por natureza, e ficando longe de sua mãe quando está doente, esta criança se torna ainda mais carente, dificultando também o tratamento, que pode muitas vezes ser feito em menor tempo".



FASUL atende famílias não previdenciárias com assistência médico-odontológica e hospitalar

SAÚDE ESPECIAL DE CG

O Diretor do Centro de Saúde Especial de Campo Grande, Horácio Casardeli, acredita que este projeto do Governo Pedro/Pedrossian, que está sendo implantado pela presidente do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, irá humanizar ainda mais o atendimento/que vem sendo feito pela Secretaria de Saúde, e principalmente dará melhores condições de reabilitar um doente que terá um tratamento adequado conforme a sua necessidade física.

— Este projeto que será assinado nos próximos dias dará ainda aos novos previdenciários o atendimento odontológico, que vai desde as pequenas cáries até a implantação de pontes móveis, conforme já estamos realizando, explicou o diretor do Centro de Saúde Especial tendo em vista que a primeira dama do Estado recebeu em seu gabinete um grupo de pessoas que já foram atendidas com a implantação de pontes móveis.

VISITA AO FASUL

As pessoas que estiveram no Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense foram até a primeira dama agradecer em seu nome e em nome de todas as outras pessoas que serão beneficiadas. Estiveram no FASUL: Irene Teixeira, Palmira Martins, Laudemília Martins de Jesus, Carmelita Alves Ramos e Desidório Vargas.

EM MIRANDA, CURSO DO
DETRAN SOBRE TRÂNSITO

CAMPO GRANDE, MS - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - e o 19º Distrito Rodoviário Federal do DNER promoverão na cidade de Miranda, de 12 a 16 de abril, o curso sobre Educação para o Trânsito a ser inserido no currículo escolar, com duração de 40 horas, informou aquele órgão vinculado à Secretaria de Segurança do Governo Pedro Pedrossian.

A Educação para o Trânsito nos currículos escolares constará das seguintes matérias - o porquê da Educação de Trânsito; segurança pessoal no dirigir e transitar; o Policial de Trânsito; Legislação de Trânsito; Polícia Rodoviária Federal; Medicina Rodoviária; os problemas de trânsito local e noções de direção defensiva-.

Do curso participarão supervisores, professores e alunos do 3º magistério, bem como elementos da comunidade interessados neste trabalho, que tem por objetivo a segurança do trânsito.

Parte I**Poder Executivo****Secretaria de Fazenda**Portaria

PORTARIA/SAT Nº 254 DE 06 DE ABRIL DE 1.982.

Altera o item "3" da Portaria/SAT nº 173, de 30.07.81, publicada no Diário Oficial nº 642 de 03.08.81

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução/SEF nº 241, datada de 01.07.81, publicada no Diário Oficial nº 620 de 02.07.81 e Portaria/SAT nº 151, de 01.07.81,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a razão social da firma INDUSTRIA E COMÉRCIO MUNDIAL S/A, credenciada como contribuinte substituto de café, através da Portaria/SAT nº 173, datada de 30.07.81 e publicada no Diário Oficial nº 642 de 03.08.81, para:

1. Processo nº 03/2424/82

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ PA-TROPI LTDA

Endereço: Rua Mal Floriano Peixoto, 647

Município: MIRANDA-MS.

Insc.Est.: 28.079384-7 CGC.: 03452786/0002-76

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de abril de 1.982.

AUDE LESSONIER

Superintendente de Administração

Tributária.

Secretaria de AdministraçãoDESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

-Dia: 05/04/82 - Processo nº 04/10.103/82

Homologo o resultado do Convite nº 059/82

Empresas vencedoras:

Oeste Automóveis Ltda.

Ítems 01 a 05, 07, 12, 14, 16 a 18.....Cr\$ 5.576,00

Benjamin Chaia

Ítems 06, 08 a 11, 13, 15, 19, 21 a 25, 27 a 29,

31, 33, 36, 38 a 43, 45 e 47.....Cr\$ 72.410,00

Perkal Automóveis Ltda.

Ítems 26, 30, 32, 34, 35, 37 e 46.....Cr\$ 10.425,00

OBS: Ítems 20, 44, 48 e 49 - as cotações excederam, em

mais de 10%, ao valor previsto.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Autorizo a emissão de empenho suplementar

-Dia: 02.04.82 - Processo nº 04/00012/82

Favorecido: Waterloo Façanha da Costa (Total Emp. de Serviços Gerais)

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação do Ed. ERPE.

Valor: Cr\$ 905.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 4º inciso II

-Dia: 02.04.82 - Processo nº 04/00041/82

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Taxas postais, selos, telegramas, e cargas de máq. franqueadora de correspondência.

Valor: Cr\$ 100.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º, inciso VII

-Dia: 02.04.82 - Processo nº 04/00021/82

Favorecido: ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

Objeto: Fornecimento de energia elétrica

Valor: Cr\$ 4.450.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º, inciso VII

-Dia: 02.04.82 - Processo nº 04/00020/82

Favorecido: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Objeto: Tarifa de água e esgotos do Ed. ERPE

Valor: Cr\$ 2.112.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art.89, inciso VII

-Dia: 02.04.82 - Processo nº 04/00004/82

Favorecido: Petrobrás Distribuidora S.A.

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art.89, inciso VII

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 309 sessão extraordinária, do dia 25 de março de 1982, sob a presidência do Dr. Rene Stiff.

Proc. nº 08.004.257/81 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Francisco José de Queiroz.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) O Conselho Penitenciário por maioria de votos, concedeu o pedido de Livramento Condicional, contrário o parecer nº 050/82, do Conselheiro Relator Dr. Amantino Soares Rocha, sendo voto vencedor a Conselheira Dra. Raimunda Luzia de Brito.

Proc. nº 08.003.034/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Manoel Franco Miranda.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 046/82, do Conselheiro Relator Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.036/82 - Prisão Albergue.

Requerente: Joel Rosa de Souza.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 049/82, do Conselheiro Relator Dr. Pietro Falco, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/82, DE 01.03.82, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO : Prestação de serviços referente a limpeza e conservação do prédio.

VALOR : Cr\$ 165.396,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), mensal.

RECURSOS : Elemento de Despesa 3.1.3.2., Programa de Trabalho 1901.06300202.010, Nota de Empenho inicial 0155/82 no valor de Cr\$ 1.653.960,00.

PRAZO : 12 (doze) meses.

Secretaria de Educação

DELIBERAÇÃO CEL Nº 261, de 20 de março de 1982

Plano Estadual de Educação Especial

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971 e considerando o Parecer CEE nº 054/82-CPLN, aprovado pelo Plenário em 26.03.82,

D E L I B E R A :

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA CLIENTELA

Artigo 1º - As atividades e procedimentos da Educação Especial no Estado de Mato Grosso do Sul obedecerão a esta Deliberação, em consonância com a legislação sanitária específica: Lei nº 6229 de 17.07.75 e Decretos nº 58740 de 28.06.66, nº 65174 de 16.09.69, nº 69514 de 19.11.71 e nº 77052 de 10.01.76.

Artigo 2º - Educação Especial é o processo mediante o qual é dado atendimento especializado ao educando portador de excepcionalidade.

§ 1º - A Educação Especial deverá ter como características fundamentais a sistematização do atendimento e a adaptação deste atendimento às necessidades e às possibilidades do educando.

§ 2º - Todo o excepcional tem direito à Educação Especial gratuita até aos 18 (dezoito) anos de idade, ficando a cargo das instituições públicas e privadas da comunidade a responsabilidade do seu atendimento e da continuidade do processo educativo.

Artigo 3º - Será objetivo da Educação Especial proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como fator de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício da vida social e da cidadania.

Artigo 4º - Do ponto de vista educacional, será considerado excepcional todo educando que, por suas condições ou características mentais, somáticas, neuro-motoras, sensoriais, de comunicação ou de conduta, se diferencia do educando regular ou normal e que, pela extensão de sua excepcionalidade, necessita de atendimento pedagógico especial, quer em relação aos métodos de ensino, quer em relação a qualquer atendimento especial.

§ 1º - Para fins de categorização da clientela, os excepcionais serão agrupados segundo a seguinte classificação:

1. Excepcionais superdotados
2. Excepcionais prejudicados
 - 2.1. Deficiência mental global
 - 2.1.1. de causa predominantemente orgânica (oligofrenia)
 - 2.1.2. de causa predominantemente psicossocial (pseudo-oligofrenia)
 - 2.2. Deficiência mental parcial
 - 2.2.1. Deficiência sensorial
 - 2.2.2. Deficiência da atenção
 - 2.2.3. Deficiência do controle da psicomotricidade
 - 2.2.4. Deficiência da capacidade de reconhecer
 - 2.2.5. Deficiência que se manifesta por transtorno constitucional da conduta
 - 2.3. Impedimento, deficiência ou incapacidade, sem alteração significativa das funções nervosas superiores
 - 2.3.1. da locomoção
 - 2.3.2. da audio-comunicação

- 2.3.3. da visão
- 2.3.4. da motilidade
- 2.3.5. doenças somáticas ou neurológicas, agudas ou crônicas
- 2.3.6. outros, que não estejam classificadas em outra parte
- 2.4. identificação significativa do ritmo da aprendizagem
- 2.5. Distúrbios Psicorreativos que possam ser categorizadas como Reações Anormais, Desenvolvimento Psíquicos Anormais ou Neuroses
- 2.6. Psicoses
- 2.7. Marginalidade Social
- 2.8. Estados mistos e associados
- 2.9. Outros

§ 2º - Para efeito de matrícula em Escola Especial, o educando será considerado excepcional somente quando esta condição for diagnosticada por equipe multiprofissional de Agência da Secretaria de Educação do Estado ou de instituição credenciada pela Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação, que recomende a conveniência de que lhe seja proporcionada educação especial.

Artigo 5º - O atendimento educacional dos educandos excepcionais será organizado segundo as seguintes categorias e tipos de excepcionalidade:

§ 1º - Atendimento educacional para deficientes mentais:

a) Deficientes mentais educáveis: alunos que, embora possuam grau de inteligência pouco abaixo da média, possam ser alfabetizados, seguindo programa curricular adaptado às suas condições pessoais, alcançando ajustamento social e ocupacional e, na idade adulta, independência econômica parcial ou total.

b) Deficientes mentais treináveis: alunos que, muitas vezes, não se alfabetizam nem adquirem independência completa do ponto de vista social e ocupacional, podendo contudo, desenvolver habilidades necessárias aos cuidados pessoais e para defender-se dos riscos normais da vida cotidiana, vindo a se tornarem úteis no lar, no trabalho e na comunidade.

c) Deficientes mentais dependentes: caracterizados por retardamento mental profundo, de forma que são dependentes da ajuda alheia para satisfação de suas necessidades, mesmo as mais elementares e relacionadas a sua própria sobrevivência.

§ 2º - Atendimento educacional aos deficientes visuais:

a) Cegos: alunos que apresentem perda total ou resíduo mínimo de visão, necessitando do método Braille como meio de leitura ou escrita e/ou outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação.

b) Parcialmente cegos (visão reduzida ou ambliopes): são alunos que, embora portadores de distúrbios da visão, possuem resíduo visual que lhes permite ler textos impressos à tinta, desde que sejam empregados recursos especiais para sua educação; excluem-se de tal categoria os casos de deficiência de visão que possam ser corrigidos pelo uso adequado de lentes.

§ 3º - Atendimento aos deficientes da áudio-comunicação:

a) Surdos: Alunos que apresentem perda de audição em grau tal que impeça a percepção da voz humana, necessitando de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para aquisição, correção e desenvolvimento da fala e da linguagem.

b) Parcialmente surdos: Alunos que, embora com perda da audição, possam perceber a voz humana; apresentam dificuldade de compreensão da mensagem oral, por isto, necessitando de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para correção e desenvolvimento da fala e da linguagem.

§ 4º - Deficientes físicos: alunos portadores de alterações musculares, ósseas, articulares ou neurológicas que, por isto, necessitam da utilização de métodos, recursos didáticos e equipamento especial para sua educação.

§ 5º - Portadores de deficiências múltiplas: alunos que

apresentem deficiências de diversos tipos, necessitando de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação.

§ 6º - Portadores de distúrbios de conduta: alunos que apresentem acentuado desvio do comportamento social, em relação às possibilidades de sua faixa etária e padrões culturais, ocasionando problemas significativos em sua integração social e a sua aprendizagem, por isto, necessitando de atendimento especializado.

§ 7º - Superdotados ou talentosos: alunos que apresentem notável desempenho e/ou elevada potencialidade nos seguintes aspectos (isolados ou combinados): capacidade intelectual, aptidão acadêmica, pensamento criador, capacidade de liderança, talento especial para artes, habilidades psicomotoras e que, por isto, necessitem de atendimento educacional especial.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO ATENDIMENTO

Artigo 6º - O Sistema Estadual de Ensino proporcionará ao excepcional, atendimento que satisfaça as condições requeridas por sua condição, visando seu desenvolvimento pessoal, ajustamento e competência social, integração à sociedade e ao mundo do trabalho.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, buscar-se-á a integração de esforços entre:

a) os setores da administração pública responsáveis pela saúde, trabalho, assistência social, e outras agências municipais, estaduais e federais, incumbidas da promoção do bem-estar social;

b) as instituições educacionais de todos os graus de ensino;

c) as empresas, instituições privadas e comunitárias que possam contribuir para o diagnóstico, atendimento, habilitação e colocação profissional de excepcionais;

d) as famílias, de modo que o excepcional encontre no lar condições de reforço ao aprendizado que realiza, e possa interagir melhor com o meio familiar.

Artigo 7º - O atendimento ao excepcional deve:

I. visar à integração do excepcional na sociedade em que vive e convive, favorecendo o desenvolvimento da auto-aceitação, da competência social e da habilitação para o trabalho;

II. desenvolver procedimentos educativos que visem a aceitação do excepcional pela família e pela comunidade;

III. manter-se atualizado em relação às novas contribuições da pesquisa científica, de modo a aprimorar os processos educativos que aplica;

IV. executar procedimentos confiáveis de levantamento e processamento de dados, que informem sobre a incidência e etiologia da excepcionalidade no Estado de Mato Grosso do Sul;

V. fundamentar sua atuação no trabalho de equipes multidisciplinares;

VI. mobilizar e utilizar os recursos da comunidade e das instituições e agências do poder público para detecção, diagnóstico, orientação, tratamento, treinamento profissional e encaminhamento do excepcional para o trabalho;

VII. ser contínuo e perdurar até enquanto o excepcional dele necessitar;

VIII. reger-se pelo princípio da ação preventiva, visando a profilaxia, diagnóstico e intervenção precoces e reabilitação;

IX. buscar a intervenção a mais efetiva e precoce possível, de modo a reduzir a incapacidade.

Artigo 8º - Para o atendimento aos excepcionais o Sistema Estadual de Ensino manterá, incentivará, coordenará, inspecionará e supervisionará o desenvolvimento da educação especial nas seguintes modalidades:

I. Classe comum com consultoria: Tipo de atendimento ao excepcional, no qual os técnicos especializados assistem ao professor da classe comum do sistema regular de ensino, orientando-o para o emprego de técnicas de diagnóstico, habilitação e reabilitação ao seu alcance, com o objetivo de permitir o desenvolvimento do potencial de educandos excepcionais.

nais limítrofes, que poderão acompanhar a classe comum com pequena ajuda suplementar;

II. Sala de recursos para Ensino Especial: Sala provida de material e/ou equipamentos especiais para atendimento das necessidades específicas de educandos excepcionais, objetivando fornecer apoio a esses e a seus professores de ensino regular, a fim de lhes proporcionar rendimento satisfatório e ajustamento adequado.

III. Classe especial em escola de ensino regular: É a classe especial que, embora funcionando em uma escola de ensino regular, conta com um professor especialmente habilitado a desenvolver programas adequados a um determinado tipo de excepcionalidade. Nesta modalidade, os educandos recebem instrução especializada em classes separadas, porém, participando junto com os demais alunos das classes regulares, de atividades do currículo desenvolvido pela escola. O objetivo desta classe é atender ao aluno excepcional, cujo grau de prejuízo é tão avançado que não lhe permite acesso à classe comum, mas não tão acentuado que o indique para uma escola especial. Objetiva prover a educação, promover o ajustamento psico-social e o aproveitamento escolar do educando com um mínimo de segregação.

IV. Escola especial: Instituição de ensino especialmente destinada ao atendimento de excepcionais, nos quais o grau de prejuízo seja tão acentuado que não lhes permita frequentar a escola comum, mesmo com ajuda suplementar permanente. Seu objetivo é possibilitar o máximo de desenvolvimento e integração de excepcionais que apresentem limitações muito acentuadas, levando em consideração não apenas o grau da excepcionalidade, mas sua qualidade.

V. Oficina pedagógica: Recurso educativo que emprega o trabalho manual, em condições especiais de proteção e utilizando metodologia de instrução adequada ao educando, podendo estar conjugado com outras técnicas. O objetivo da oficina pedagógica é desenvolver a capacidade laboratorista e a habilitação profissional do educando, favorecendo a auto-aceitação e auto-estima; esse método de ensino deve ser empregado preferencialmente como atividade educativa complementar à educação formal.

VI. Oficinas protegidas ou emprego protegido: É qualquer forma de atividade laboratorista e produtiva, exercida em condições de proteção e supervisão especiais. Objetiva atender necessidades temporárias da educação e habilitação ou reabilitação de excepcionais.

VII. Ensino Itinerante: Modalidade de ensino, na qual o professor ou técnico se desloca para o domicílio do estudante, para um hospital (ou instituição congênere) ou mesmo para uma escola, para desenvolver atividades de educação especial.

VIII. Centros Regionais de Assistência Médico-Psicopedagógica e Social: Instituição destinada a fazer diagnóstico, tratamento, reabilitação de excepcionais e promover estudos sobre a excepcionalidade.

Artigo 9º - A criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e reorganização de escolas destinadas à educação de crianças e adolescentes excepcionais obedecerão ao disposto na Deliberação CEE/MS nº 40, de 27 de fevereiro de 1980, no que lhe for concernente, acrescido das exigências desta Deliberação e mais a exigência de material e equipamento adequado aos diferentes tipos e graus de excepcionalidade que se proponha a atender.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação, como órgão técnico, fornecer as especificações de material e equipamentos técnicos referidos neste artigo, orientando as escolas quanto a sua correta utilização.

§ 2º - A Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação estabelecerá as exigências mínimas para o pessoal docente e demais técnicos que se destinar a trabalhar com excepcionais.

§ 3º - Na verificação "in loco", para efeito de autorização e reconhecimento de estabelecimentos de ensino que pretendam ministrar educação especial, o Serviço de Inspeção servirá de assistência dos técnicos da Diretoria de Ensino Especial.

Artigo 10 - A instalação dos serviços previstos no Art. 8º desta Deliberação, à exceção do Inciso VIII, dependerá da autorização do Conselho Estadual de Educação MS, ouvido o setor competente da Secretaria de Educação.

Artigo 11 - Recomenda-se a conveniência do Poder Público

criar e manter serviços de atendimento aos educandos excepcionais, pelo menos nos estabelecimentos com mais de 10 salas de aula.

§ 1º - Os processos para fim de autorização de funcionamento de serviços de educação especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do diretor do estabelecimento;
- b) justificativa do pedido;
- c) comprovante da existência e disponibilidade de pessoal docente e técnico habilitado e autorizado pela Secretaria de Educação;
- d) comprovante da existência de local apropriado;
- e) relação dos recursos e equipamentos básicos considerados indispensáveis pela SE/MS;
- f) cópia dos atos oficiais de autorização ou reconhecimento do estabelecimento;
- g) caracterização da clientela e do ensino a ser ministrado.

§ 2º - A documentação explicitada no parágrafo anterior deverá integrar o processo de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino regular quando, desde início, estiver previsto o atendimento especial.

§ 3º - A autorização concedida a serviço de educação especial prescreverá no prazo de 2 (dois) anos, se não for efetivada a instalação do atendimento a excepcionais.

§ 4º - Uma vez obtida a autorização de funcionamento e instalação dos serviços de educação especial, a continuidade do atendimento será de responsabilidade da direção do estabelecimento e sua inspeção correrá por conta do órgão próprio da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DO EFETIVO PEDAGÓGICO

Artigo 12 - A composição numérica das turmas de educação especial não poderá exceder os seguintes limites máximos:

- a) 15 (quinze) alunos - quando se tratar de deficientes mentais educáveis;
- b) 8 (oito) alunos - quando se tratar de deficientes mentais treináveis;
- c) 10 (dez) alunos - quando se tratar de classe destinada a atender deficientes da áudio-comunicação;
- d) 8 (oito) alunos - quando se tratar de classe destinada a atender deficientes visuais;
- e) 4 (quatro) alunos - quando se tratar de classe destinada a atender deficientes mentais que possuam também deficiência física.

Artigo 13 - Aos deficientes mentais educáveis deverá ser proporcionada educação integrada nas escolas comuns; os deficientes mentais treináveis são a clientela específica das escolas especiais; a assistência aos deficientes mentais dependentes se resumirá, do ponto de vista educacional, à orientação da família para que lhes sejam proporcionados cuidados que melhorem as condições de sua existência.

Artigo 14 - O atendimento a excepcionais no ensino regular, deve atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Não será permitida a matrícula de mais de 2 (dois) deficientes auditivos, da fala ou da visão em cada classe.

§ 2º - O educando com comprometimento exclusivamente motor, deverá frequentar sempre a classe do Estabelecimento de ensino regular, proporcionando-se-lhe mobiliário adequado à assistência técnica especializada.

§ 3º - Não será permitida a matrícula senão de uma só qualidade de excepcionalidade em cada classe.

Artigo 15 - A condição de educando excepcional deverá constar no ato de matrícula do aluno no estabelecimento de ensino.

§ 1º - O registro escolar deverá ser feito nos moldes do ensino de primeiro grau, em instrumentos elaborados pela Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação.

§ 2º - O aluno que estiver cursando o ensino especial poderá ser, a qualquer tempo, integrado ou reintegrado ao ensino regular na se-

rie a que se ajuste o seu preparo, por indicação do Professor especializado e avaliação da escola de origem.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino expedirão certificado correspondente ao nível de aprendizagem alcançado pelo aluno.

§ 4º - Nos casos de diplomas ou certificados correspondentes à conclusão de segundo grau ou de exame supletivo, atender-se-á ao disposto na legislação específica.

§ 5º - O treinamento profissionalizante para excepcionais, em instituições ou empresas poderá ser ministrado em convênio com estabelecimento que ofereça educação especial, cabendo a este último a expedição dos certificados de qualificação para o trabalho.

Artigo 16 - Recomenda-se anexar à documentação escolar do excepcional, cópia do laudo elaborado por serviço oficial ou profissionais credenciados; em caso de transferência do educando, outra cópia deste laudo deverá ser enviada, em caráter confidencial, à Escola recipiendária.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DA AVALIAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 17 - Na estrutura dos currículos plenos para o ensino especial, será observado o que determina a Deliberação CEE/MS nº 86, de 9 de outubro de 1980, feitas as necessárias adaptações às peculiaridades desse ensino, devendo apresentar basicamente:

a) disciplinas da parte diversificada, nas quais sejam incluídos conteúdos e atividades que desenvolvam auto-confiança e promovam a integração social e familiar da clientela;

b) individualização na dosagem, sequência dos conteúdos, metodologia na forma de tratamento, com o objetivo de adequá-los ao ritmo próprio do aluno e à especificidade do atendimento;

c) critérios de acompanhamento e avaliação que possibilitem avanços progressivos, sem a obrigatoriedade do regime seriado.

Artigo 18 - A Secretaria de Educação submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Educação a Proposta Curricular para a Educação Especial.

Parágrafo Único - As grades curriculares dos Estabelecimentos de Educação Especial e de Estabelecimentos de ensino regular que mantenham serviços de Educação Especial, deverão ser encaminhadas ao CEE/MS, devidamente analisadas pelo órgão próprio da Secretaria de Educação.

Artigo 19 - No que se refere aos processos de avaliação e recuperação, deverão ser observadas, no que couber, as determinações da Deliberação CEE/MS nº 101, de 19 de dezembro de 1980, ressalvando-se:

§ 1º - O pessoal docente, com a assistência da Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação, terá a maior liberdade para modificar e elaborar instrumentos adequados de avaliação em cada caso individual.

§ 2º - O processo de recuperação dos educandos excepcionais deve ser efetivado de forma paralela à aprendizagem, com ênfase na utilização das salas de recursos.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Artigo 20 - Os especialistas e docentes deverão ter habilitação específica para o ensino especial que ministram, na forma da legislação vigente.

Artigo 21 - Enquanto não houver, na localidade, pessoal habilitado em número suficiente para atender às exigências da implantação dos serviços de Educação Especial, poderão ser aceitos:

a) especialistas e docentes com formação de nível superior e cursos de aperfeiçoamento e especialização na área;

b) professores do ensino regular, com habilitação mínima de segundo grau e dois anos de experiência no magistério, que atuarão sob a supervisão permanente de técnicos da Diretoria de Educação Especial;

c) professores do ensino regular, com habilitação mínima de 2º grau e que tenham recebido treinamento específico na área, sob a supervisão da Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação.

d) qualquer professor em atividade, que tenha sido selecionado e receba supervisão permanente da Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação, principalmente para os casos que seja indicada a instrução em classe regular, com consultoria dos técnicos da DEE/SE/MS.

Artigo 22 - Em qualquer das hipóteses descritas no artigo anterior, o professor deverá ser autorizado pela Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação.

Artigo 23 - O Sistema Estadual de Ensino implantará um programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para educação especial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul baixará normas específicas para o atendimento educacional de alunos superdotados.

Artigo 25 - Os Estabelecimentos de Ensino que tenham excepcionais, providenciarão periodicamente, um estudo de cada caso, por especialistas da equipe multiprofissional dos Centros Regionais de Assistência Médico-Psicopedagógica e Social, ou por equipe credenciada, anexando o laudo à pasta individual do aluno, para que se possa acompanhar a evolução do educando.

Parágrafo Único - A periodicidade e a definição dos testes e exames de que trata este artigo, será estabelecida pela Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação.

Artigo 26 - Cabe ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul aprovar novas modalidades de atendimento não abrangidas neste artigo.

Artigo 27 - Comprovadas as condições financeiras favoráveis ao educando ou sua família, poderão ser estabelecidas taxas pelos serviços de diagnóstico, tratamento, habilitação e reabilitação.

Artigo 28 - O estabelecimento de Ensino que, por motivo relevante comprovado, não possa dar continuidade ao atendimento em Educação Especial, deverá comunicar à Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes de se efetivar a desativação.

Artigo 29 - As instituições que mantenham programas de Ensino Especial quando da aprovação da presente Deliberação, têm prazo até 31 de dezembro do ano fluente para efetuar sua adaptação a estas exigências, no que couber.

Artigo 30 - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham programas de educação de excepcionais, deverão receber do poder público, tratamento especial mediante a concessão de bolsas-de-estudo, auxílio e subvenções.

Artigo 31 - A Secretaria de Educação, através de seus órgãos específicos, incumbe-se de velar pelo cumprimento desta Deliberação, de coordenar e supervisionar as atividades de Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 33 - Esta Deliberação, após ser homologada pela Secretaria de Estado de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS 25 de março de 1982

HOMOLOGO

Em 06/04/82

Profa. MARISA SERRANO FERREI
Secretaria do Estado de Educação

Cons. Inis Aparecida Zogbi Pereira Ferraz
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 31 de março de 1982
- Processo nº 07/0741/81 - Contrato nº 094/81
- "Autorizo a prorrogação de prazo em 75 (setenta e cinco) dias".
- Dia 31 de março de 1982
- Processo nº 07/0413/81 - Contrato nº 036/81
- "Autorizo a prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias".

Administração Indireta

DSP

PORTARIA DSE/82

de 06 de abril de 1.982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em pessoa da família, a SONIA CARDOSO DE SOUZA, RG 086619 - Advogada, Classe A, referência 137, lotada no Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, a partir de 06 de abril de 1.982.

DOP

PORTARIA/DOP DE 26 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, OSVALDO DE PAULA MIRANDA, do cargo Engenheiro, Classe B, Referência 127 do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 16 de Março de 1982.

PORTARIA/DOP DE 01 DE ABRIL DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, JOÃO ANDRADE DE ALENCAR, da função de Desenhista, Classe C, Referência 114 do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

DERSUL

PORTARIA/DERSUL/82 DE 24 DE MARÇO DE 1.982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar MARLENE DE SOUZA LEMOS, Assistente de Administração, referência 114, da função de Secretária III, da Residência Rodoviária nº 06 - Paranaíba -, símbolo FCI-6, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1.982.

Dispensar DIONE GONZALES RIOS, Agente Administrativo, referência 113, da função de Chefe do Serviço de Protocolo, símbolo FCI-5, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), com validade a contar do dia 01 de março de 1.982.

PORTARIA/DERSUL/82 DE 24 DE MARÇO DE 1.982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 99 do Decreto nº 201, de 17 de agosto de 1.979, e o art. 39 do Decreto nº 314, de 23 de outubro de 1.979,

RESOLVE:

Designar ANA ALZIRA DE FREITAS, Agente Administrativo, referência 108, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Chefe do Serviço Administrativo da Residência Rodoviária nº 06 - Paranaíba -, símbolo FCI-6, com validade a contar do dia 01 de abril de 1.982.

Designar MARIZETE ANTONIA SCALVENZI SALVADOR, Agente de Administração, referência 114, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Secretária II, da Diretoria de Administração e Finanças, símbolo FCI-5, com validade a contar do dia 16 de março de 1.982, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA FREIRE RIBEIRO.

Designar MARLENE PEREIRA LEITE, Agente Administrativo, referência 108, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, a função de Chefe do Serviço de Protocolo da Administração Central, símbolo FCI-5, em decorrência da dispensa de DIONE GONZALES RIOS, com validade a contar do dia 16 de março de 1.982.

Designar SELHAMAR GONÇALVES DE PAULA, Agente Administrativo, referência 108, para exercer a função de Secretária III da Residência Rodoviária nº 06 - Paranaíba -, símbolo FCI-6, com validade a contar do dia 01 de abril de 1.982, em vaga decorrente da dispensa de MARLENE DE SOUZA LEMOS.

PORTARIA/DERSUL/82 DE 31 DE MARÇO DE 1.982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar ROSALINA BARBOSA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, referência 109, da função de Secretária III, da Divisão de Pessoal, símbolo FCI-6, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), com validade a contar do dia 01 de abril de 1.982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 99 do Decreto nº 201 de 17 de agosto de 1.979,

RESOLVE:

Constituir comissão de avaliação, com a finalidade de avaliar o imóvel rural, de propriedade do Espólio de Elena Dudas, situado no trecho: Angélica - Ivinhema, para fins de indenização, e designar ROBERTO HASHLOKA SOLER, Chefe da Residência Rodoviária nº 09, símbolo FCS-5, HERMÍNIO FERNANDES, Chefe do Setor de Obras da Residência Rodoviária nº 09, símbolo FCI-2 e CULHERME FERREIRA DUTRA JÚNIOR, Advogado, referência 126, para sob a presidência do primeiro integrar a referida comissão.

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 009/82 DE 01 DE MARÇO DE 1982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERMSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 9º do Decreto nº 201, de 17 de agosto de 1979, e o art. 39 do Decreto 314, de 23 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Designar HERNÂNIO FERNANDES, Engenheiro, referência 120, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERMSUL), a função de Chefe do Setor de Obras da Residência Rodoviária nº 02 - Nova Andradina, símbolo FCI-2, com validade a contar do dia 01 de abril de 1982, em vaga decorrente da dispensa de ROBERTO HA SIVOKA SODR.

SANESUL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/82

PROCESSO Nºs 1149/81, 14 e 20/82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO-BOMBAS COM IMPLEMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, QUADROS DE COMANDO E PROTEÇÃO PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO GRANDE/TRÊS LAGOAS E N. ANDRADINA-MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter nesta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 27 de abril de 1982, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 05 de abril de 1982.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/82

PROCESSO Nº 259/82

OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO GRANDE-MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter nesta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 28 de abril de 1982, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 05 de abril de 1982.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/82

PROCESSO Nº 201/82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter nesta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 26 de abril de 1982, às 15:00 (quinze) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 06 de abril de 1982.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

ENERSUL

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CGC-MF nº 15423826/0001-50

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL -, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1982, às 11:00 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Salgado Filho nº 709, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A.-ENERSUL-, para eleger, em decorrência da vacância do cargo, o diretor de Operação e Distribuição, na forma dos Estatutos Sociais. Considerado o nome de Wanderley Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 128.634.751-34, Cédula de Identidade RG nº 467/CREA-14a. Região, residente à Rua Antônio Corrêa nº 1559 - Centro - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nome este que submetido a votos, foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

(ass) Mário Ruben Meneses Moncada

(ass) Paulo Américo dos Reis

(ass) Ivo Biancardini

(ass) Luiz Carlos Barreto de Carvalho

(ass) Paulo Roberto Veras

(ass) Arturo Andreoli

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0974

Campo Grande, 01 ABR 1982

(ass) SECRETÁRIO GERAL



EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CGC-MF nº 15423826/0001-50

Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL -, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, na sede social à Avenida Salgado Filho nº 709, reu

niram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, representando mais da metade do Capital Social com direito a voto, conforme consta do livro de presença dos acionistas. O acionista Mário Ruben Meneses Moncada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e conforme disposição estatutária, assumiu a Presidência da Assembleia, convidando Paulo Américo dos Reis, representante do acionista Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretário da Assembleia. O Presidente deu por instaladas as Assembleias Gerais, cuja convocação fora regularmente feita por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos jornais Diário da Serra e Jornal da Manhã, nos dias 17, 18 e 19 de março de 1982, sendo o Edital de teor seguinte: "ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - CGC 15423826/0001-50 - Companhia Aberta - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 25 de março de 1982, às 15 horas, na sede da sociedade, em Campo Grande (MS), na Avenida Salgado Filho, nº 709, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1981; 2. Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; 3. Proposta da Administração para aumento do Capital Social Autorizado, mediante correção de suas expressões monetárias; 4. Eleição de membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; 5. Aumento da participação acionária da Companhia Paulista de Força e Luz, mediante reinversão de dividendos auferidos no exercício de 1980; 6. Aumento do Capital Social Integralizado, mediante incorporação de reservas e recursos provenientes do Imposto Único sobre Energia Elétrica; 7. Alteração do artigo 59 e seu parágrafo único do Estatuto Social, em decorrência dos aumentos de Capital; 8. Alteração do artigo 319 do Estatuto Social; 9. Outros assuntos de interesse da sociedade. - Campo Grande, 17 de março de 1982 - MÁRIO RUBEN MENESSES MONCADA - Presidente do Conselho de Administração." - Após a leitura do Edital o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Administração com as Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1981. Discutidos, foram os mesmos colocados em votação, tendo sido aprovados sem restrições. Em seguida foi lida a proposta do Conselho de Administração no sentido de que parte dos lucros da sociedade seja distribuído, na forma do artigo 31 dos Estatutos Sociais, proporcionalmente aos Empregados e Administradores, devendo ser usados, para se chegar aos resultados, os mesmos critérios e mesma fórmula adotados no exercício anterior. Quanto ao lucro a ser distribuído aos acionistas sob a forma de dividendos, deliberou-se fazer a distribuição na seguinte ordem: a) Cr\$ 97.942.556,10 (noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos) a serem distribuídos aos acionistas portadores de ações ordinárias nominativas, cabendo a cada ação os dividendos estatutários; b) Cr\$ 122.396.262,40 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) a serem distribuídos aos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas, cabendo a cada ação os dividendos mínimos estatutários. Colocados em votação foram os assuntos constantes do item 2 do Edital, aprovados conforme a proposta apresentada pelo Conselho de Administração. Em seguida, pelo Sr. Presidente foram colocados em votação os assuntos constantes do item 3 do Edital, tendo sido aprovados os valores abaixo: a) Correção Monetária do Capital Autorizado: Cr\$ 5.008.000.000,00 (cinco bilhões e oito milhões de cruzeiros), passando o capital autorizado de Cr\$ 5.239.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta e nove milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.247.000.000,00 (dez bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros); b) Correção Monetária do Capital Integralizado: Cr\$ 3.373.180.143,58 (três bilhões, trezentos e setenta e três milhões, cento e oitenta mil, cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), passando o Capital Social Integralizado, em razão desta Correção Monetária, para Cr\$ 7.105.086.458,58 (sete bilhões, cento e cinco milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzei-

ros e cinquenta e oito centavos), divididos em 2.114.977.501 (dois bilhões cento e quatorze milhões, novecentas e setenta e sete mil, quinhentas e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto e 1.616.928.814 (um bilhão, seiscentas e dezesseis milhões, novecentas e vinte e oito mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais nominativas sem valor nominal e sem direito a voto. De acordo com o § 1º do artigo 167 da Lei 6.404/76, a Correção Monetária do Capital Integralizado foi feita sem modificação do número de ações emitidas. Em seguida, foi, pelo Sr. Presidente, submetido à Assembleia o assunto de que trata o item 4 do Edital - Eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido propostos, pelos acionistas, e aprovados os seguintes nomes: Conselho Fiscal: Luiz Eyer de Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 024.832.707-00, CREA 12463-D, residente à Rua Maria Angélica, nº 416 - Apto. 201, Rio de Janeiro-RJ.; Dr. Wagner Bertoli, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.166.619-SSP/SP e CPF nº 001.731.771-15, residente e domiciliado em Campo Grande-MS., à Rua Fagundes Varela nº 227 e Dr. Antonio Carlos Vasques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 954.653-SSP/MG e CPF nº 084.027.606-00, residente e domiciliado em Campo Grande-MS., à Rua D. Vicente Maria Priante nº 48, Bairro São Francisco. Para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos: Armando Martins Paiva, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 008.257.277/15, CREA 12522-D, residente à Rua João de Barros, nº 22 - Aptº. 301, Leblon, Rio de Janeiro-RJ.; Dr. Jânil Farah Melki, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.630.408-IFP-RJ e CPF nº 045.111.077/34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., à Rua Humberto de Campos, nº 480, Aptº 201 - Leblon e Dr. Walmor Rocha Soares, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 003.592.461-68, RG nº 5.725-SSP/MT., residente à Av. Afonso Pena, nº 3004, Campo Grande-MS.. Os honorários foram fixados em 10% (dez por cento) do valor relativo ao nível 27 do Plano de Cargos e Salários da Sociedade, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Salarial através da Resolução CNPS 446/76, sendo os honorários, nesta data, de Cr\$ 39.411,60 (trinta e nove mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) mensais. Em seguida passou-se a tratar de assuntos referentes à Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido submetidos à Assembleia os assuntos constantes dos itens 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do Edital, tendo sido os mesmos aprovados conforme abaixo: 1) Cr\$ 3.511.363,06 (três milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e seis centavos), referentes a aumento da participação acionária da Cia Paulista de Força e Luz, mediante a reinversão dos dividendos no exercício de 1980 e distribuídos pela A.G.O. de 1981, conforme concordância da Acionista, expressa em correspondência encaminhada à Empresa. 2) Cr\$ 523.005.642,87 (quinhentos e vinte e três milhões, cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), referentes a aumento da participação acionária do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a incorporação de recursos do I.U.E.E., distribuídos em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o ano de 1981. 3) Cr\$ 98.858.275,70 (noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), referentes a aumento da participação acionária dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a incorporação de recursos do I.U.E.E. distribuídos em favor das Prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme documentos em poder da Empresa. O valor patrimonial das ações, decorrentes deste aumento de capital para os efeitos desta Assembleia, foi fixado em Cr\$ 3,56 (três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando os valores acima à seguinte correspondência em Ações: ao Estado de Mato Grosso do Sul 146.911.697 (cento e quarenta e seis milhões, novecentas e onze mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas com direito a voto; aos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul 27.769.152 (vinte e sete milhões, setecentas e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas com direito a voto e à Cia Paulista de Força e Luz 986.337 (novecentas e oitenta e seis mil, trezentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas sem direito a voto. O Capital Social Integralizado passou a - computado o Capital anterior, correção monetária deste exercício e as subscrições acima - Cr\$ 7.730.461.740,21 (sete bilhões, se-

tecentos e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros e vinte e hum centavos), representado por 2.289.658.350 (dois bilhões, duzentas oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto e sem valor nominal e 1.617.915.151 (um bilhão, seiscentas e dezessete milhões, novecentas e quinze mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, sem direito a voto e sem valor nominal. Em razão das alterações no capital da empresa, o artigo 59 e seu parágrafo único do Estatuto Social, passam a ter a seguinte redação: "Artigo 59 - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 10.247.000.000,00 (dez bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros), representado por ações ordinárias nominativas, com direito a voto e ações preferenciais nominativas sem direito a voto. § Único - O Capital subscrito e integralizado é de Cr\$ 7.730.461.740,21 (sete bilhões, setecentos e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros e vinte e hum centavos), representado por 2.289.658.350 (dois bilhões, duzentas e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, trezentas e cinquenta) ações nominativas, sem valor nominal e com direito a voto e 1.617.915.151 (um bilhão, seiscentas e dezessete milhões, novecentas e quinze mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto." Em seguida foi colocado em discussão e votação o último item do Edital, aprovando-se a alteração do artigo 31 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 31 - Do saldo remanescente, será deduzida a parcela que for destinada pela Assembleia Geral para participação dos Empregados e Administradores, em efetivo exercício de suas funções nas instalações da Empresa." Compareceu, como representante do Conselho Fiscal, o Conselheiro Dr. Antonio Carlos Vasques. Como representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, o advogado Haroldo Eduardo Ignácio Domingues - OAB 17.274-RJ e como representante dos auditores independentes Boucinhas Campos e Claro S/C, o Sr. Márcio Aurélio Fedalto. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio e em seguida reaberta para sua leitura, aprovação e assinatura pelos presentes.

(ass) PAULO AMÉRICO DOS REIS
pp. Estado de Mato Grosso do Sul

(ass) HAROLDO EDUARDO IGNÁCIO DOMINGUES
pp. Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

(ass) MÁRCIO AURÉLIO FEDALTO
pp. Boucinhas Campos e Claro S/C

(ass) MÁRIO RUBEN MENESES MONCADA
(ass) ANTONIO CARLOS VASQUES
p/ Conselho Fiscal

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0976

Campo Grande, 06 ABR 1982
(ass) SECRETÁRIO GERAL

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 07 DE ABRIL DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ALENCAR FERREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Estado de Saúde, com validade a contar de 11 de fevereiro de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear AUREOTILDE MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Coordenadora Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da mesma Secretaria.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear DENAS BARBOSA LUGO para exercer, na Secretaria de Desenvolvimento Social, o cargo em comissão de Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de AUREOTILDE MONTEIRO.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear MIRIAN ADELE DE MATOS para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado, em vaga decorrente da transformação estabelecida pelo Decreto nº 1.410, de 16 de dezembro de 1981.

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 02 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, RUDEN LEITE LINO, Assistente de Administração, classe A, referência 25, da Diretoria-Geral de Polícia Civil para a Delegacia de Polícia de Bela Vista.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 24 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

Designar LUCILENE PEREIRA RARDON, Professora, Classe A, Nível-V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, para o exercício dos encargos especiais, na Agência Regional de Educação de Nova Andradina e conceder a gratificação prevista nos termos do artigo 29 do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 04 de janeiro de 1982 (Processo/SE-03238/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 31 DE MARÇO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar JONAS LAIER NOGUEIRA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, a partir de 01 de janeiro de 1982, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, - símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 19 Grau "Presidente Getúlio Vargas", no Distrito de Vila Vargas, do município de Dourados (Proc. 13/05148/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 01 DE ABRIL DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ALTANIR RODOVALHO MACIEL, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Joaquim Gonçalves Ledo", do Distrito de Amandina, no município de Ivinhema, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Austrílio Capilé Castro", no município de Nova Andradina (Proc. 13/04087/82).

Remover, a pedido, JUDITE MARIA PROCÓPIO BONATTO, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dr. Martinho Marques", no município de Taquarussu, para a Escola Estadual de 19 Grau "João de Lima Paes", no município de Nova Andradina (Processo nº 13/04086/82).

Remover, a pedido, MARIA DULCINEIA PEREIRA GUARNIERI, professora, classe A, nível I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Joaquim Gonçalves Ledo", do Distrito de Amandina, no município de Ivinhema, para a Escola Estadual de 19 Grau "João de Lima Paes", no município de Nova Andradina (Proc. -13/04084/82).

Remover, a pedido, NAIR PALÁCIO DE SOUZA, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Jan Antonin Bata", no município de Bataiporã, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Austrílio Capilé Castro", no município de Nova Andradina (Processo nº 13/04082/82).

RESOLUÇÃO/SE 02 DE ABRIL DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, IRENE MONTEIRO MACALHÃES, Professora, Classe A, Nível III, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dr. Martinho Marques", no município de Taquarussu, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Luiz Soares de Andrade", no município de Nova Andradina. (Proc. 13/04085/82).

Remover, a pedido, MARIA APARECIDA PEREIRA PASCHOALIM, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dr. Martinho Marques", no município de Taquarussu, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Luiz Soares de Andrade", no município de Nova Andradina (Proc. 13/04090/82).

Remover, a pedido, MARIA MAGALHÃES DAVID CASTRO, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dr. Martinho Marques", no município de Taquarussu, para a Escola Estadual de 19 Grau "Prof. João de Lima Paes", no município de Nova Andradina. Processo nº 13/04088/82.

Remover, a pedido, MARIA MARLENE DE ANDRADE SILVA, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dr. Martinho Marques", no município de Taquarussu, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Jan Antonin Bata", no município de Bataiporã (Processo nº 13/04081/82).

Remover, a pedido, MARIA REUSA SORGI MARTINS, Professora Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Joaquim Gonçalves Ledo", do distrito de Amandina, no município de Ivinhema, para a Escola Estadual de 19 Grau "Antonio de Moura Andrade", no município de Nova Andradina (Proc. 13/04083/82).

Remover, a pedido, NATÉRCIA RAIMUNO FETTER, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dr. Martinho Marques", no município de Taquarussu, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Luiz Soares de Andrade", no município de Nova Andradina (Processo nº 13/04080/82).

Remover, a pedido, YVONY REDEIROS DE MORAES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Joaquim Gonçalves Ledo", do Distrito de Amandina, no município de Ivinhema, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Luiz Soares de Andrade", no município de Nova Andradina (Proc. 13/04089/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE ABRIL DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os Professores abaixo relacionados, para responderem pela execução do Projeto Logos II/CGE/SE, na jurisdição da Agência Regional de Educação, onde se encontrarem lotados:

NOME	CARGO	C/H SEMANAL	QUADRO	MUNICÍPIO
Marlene Maciel de Oliveira	Professora	44hs	Perman.	Amanambui
Maria de Fátima Arguelho	Professora	22hs	Perman.	Bela Vista
Adair R. Marques da Silva	Professora	44hs	Perman.	Coxim
Elisabete Pegorari	Professora	22hs	Perman.	F. do Sul
Cleide Pires dos Santos	Professora	22hs	Perman.	Glória de
Sidney Carlos Costa	Professor	44hs	Reg. Esp.	Dourados
Argenides M. Rocha	Professor	44hs	Perman.	Ivinhema
Lourdes Elerbrock	Professora	44hs	Perman.	M. Novo
Anezia Jeronima de Jesus	Professora	22hs	Perman.	Naviraí
Marina dos Santos Toledo	Professora	44hs	Perman.	Paranaíba
Maria José C. Jordan	Professora	44hs	Perman.	P. Porã
Neuza de Fátima Satao	Professora	22hs	Perman.	P. Porã
		44hs	Reg. Esp.	Terenos

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 211/82

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALIANCHI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 39, Inciso IV da Resolução TC/MS nº 01, de 11 de junho de 1980;

RESOLVE:

Nomear, a pedido, CARLOS DA SILVA ALVES, do cargo de comissão de Diretor do Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária, Cód. 01 TCDS-1, do quadro permanente do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 31 de março de 1982.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 1 de abril de 1982.

Cons. CARLOS RONALD ALIANCHI
Presidente do Tribunal de Contas - MS

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 1º Vice-Presidente * Dep. ROBERTO OPRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENOBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE APARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * PAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 28/82
Pedido de Correição Parcial
Glória de Dourados MS

Vistos, etc... NELSON RIBEIRO DA SILVA, através de seu procurador, fundado nos exatos termos do parágrafo 3º do artigo 58, do CODJ do Estado, inconformado com o r. despacho exarado pelo Juiz de Direito da Comarca de Glória de Dourados, nos autos da ação de prestação de contas que promove contra Valentin & Cia. Ltda. interpôs a presente Correição Parcial pedindo que seja corrigido o despacho.

O ilustre Juiz prestou as informações de fls. 119 a 121.

É o breve relatório.

Assim, tudo devidamente examinado e ponderado passo a decidir.

1. O despacho atacado pela via correicional está expresso nos seguintes termos:

"Razão assiste a executada, que, a nosso ver, antes de ser citada, deveria se pronunciar a respeito do cálculo de liquidação constante de fls. 261, sob pena de cerceamento de defesa.

Por outro lado, nula é a citação feita nas férias fora dos casos previstos no art. 173, item II do C.P.C. .

Eis as razões por que hei por bem decretar a nulidade do processo, a partir do cálculo de liquidação, exclusive, a fim de determinar que a executada seja dele regularmente intimada".

É de clareza meridiana a juridicidade do despacho submetido a exame, mesmo considerando que se trata simplesmente de conta e não propriamente de cálculo de liquidação. É fora de dúvida que a liquidação por cálculo só tem cabimento nas sentenças cujo valor da condenação se sujeita a juros, a cotação em bolsa, a correção monetária ou a outro fator de modificação.

Assim, a intimação das partes era obrigatória nos termos do artigo 605 do C.P.C. .

2. A segunda parte do despacho anulando a citação por ter violado o art. 173, item II do C.P.C. não está em discussão.

É bem de ver que o despacho não fere a autonomia da execução que está sendo feita nos mesmos autos, procura tão-somente viabilizar a execução com o cumprimento do disposto no art. 605 do C.P.C. .

É preciso analisar que se a sentença condena a parte no pagamento de quantias certas e líquidas, quer sejam duas, três ou mais, apuráveis através de simples soma, sem influência de qualquer fator de variação, faz-se simples conta, sendo incabível a liquidação por cálculo.

A soma de duas ou mais parcelas líquidas não torna ilíquida a sentença. Idem a subtração, a multiplicação ou a divisão.

Distingue-se a conta (que não se subordina a julgamento) do cálculo da liquidação (que se sujeita a um processamento específico) porque este último pressupõe uma sentença que, embora condenando em uma ou mais importâncias determinadas, estas se submetem a fator de variação (RT. 539/246).

Pelos cálculos elaborados às fls. 93 a 101 (CGJ), a correção monetária representa um fator de variação.

Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de correição.

P. I. R.

Campo Grande, 30 de março de 1982.

(a) Des. Gerval Bernardino de Souza
Corregedor-Geral da Justiça

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 06 de abril de 1982.

(a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora do Deptº de Div. Correicional

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 663ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Mandado de Segurança nº 76 - Classe II "a" - Nova Andradina. Impetrante: Umberto Brigato Batista (Adv. Dr. Arnaldo Pires Ramos). Impetrado: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Andradina. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Agravo de Instrumento nº 400 - Classe II "t" - Três Lagoas. Agravante: José Domingos Lot (Adv. Dr. Lúcio Ballerini). Agravado: Walter Bernardes da Silva Júnior (Adv. Dr. Luiz Barbosa da Fonseca). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

2 - Agravo de Instrumento nº 401 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante: Mário Sérgio Rosa (Advogado em causa própria). Agravada: Incol - Indústria e Comércio Coroados Ltda. (Adv. Dr. Luiz Nelson Lot). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

3 - Agravo de Instrumento nº 402 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante: Moacir Corazza (Adva. Dra. Maria Alice de O. Corrêa). Agravado: Espólio de Marcílio dos Santos, representado por sua inventariante Alice Toledo dos Santos (Adva. Dra. Sueli Ermínia Belão). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

4 - Agravo de Instrumento nº 403 - Classe II "t" - Amambai. Agravante: Olair da Silva (Adv. Drs. Arthur Oswaldo dos Santos Ferreira e Adilson Mauro dos Santos Ferreira). Agravada: Compensados Mapin S/A. (Adv. Dr. Flávio Fortes). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Apelação Cível nº 156 - Classe II "s" - Aparecida do Taboado. Apelantes: Anivaldo Cunha, sua mulher e outros (Adv. Drs. Wilson Fortes e Edson Pinheiro). Apelado: Curador de Registros Públicos da Comarca de Aparecida do Taboado - Dr. Waldir Alves de Oliveira - Promotor de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 117 (Apelação Cível nº 247/81 - Capital - Classe II "o"). Recorrente: Ferragem Globo Ltda. (Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento). Recorrido: Evódio Teodoro da Silva (Adv. Drs. Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata e Sergio de Azevedo Franzoloso).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

apelo extremo.

"Pelos motivos expostos, nego seguimento ao
P.R. Intime-se.
Campo Grande, 19 de abril de 1982
a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 357/81 - Capital - Classe II "t". Agravantes: Isolino Faustino Marques e s/m. Prudência de Oliveira Marques (Adv. Dra. Abdalla Jallad, Paulo Antonio Rodrigues Alves e Aurélia Fanti). Agravados: Espólios de Humberto da Silva Pereira e Mariana Viegas Pereira, representados por Dea Silva Pereira Figueiredo e seu marido Benedito Figueiredo (Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 05 de abril de 1982

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recurso Extraordinário nº 016/82 (Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 175/81, Arq. 77. C. 09. Ponta Porã. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho). Recorrente: José Antônio da Gama (Adv. Dr. Jefferson Astolph). Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado.
fls. 254.

Vistos etc...
Pelas razões expostas, veto o seguimento do

recurso extraordinário.

P.R. Intime-se.
Campo Grande, 05 de abril de 1982.
(a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 189/82, Arq. 324: Campo Grande. Recorrente: Olavo Vieira de Mello (Adv. Drs. Nelson Trad e Ricardo Trad). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Apelação Criminal, Classe I, "1", nº 378/81, Arq. 168. C. 5. Dourados. Apelantes: Rosalino Gomes Gonçalves ou Rosalino Santos Mascarenhas e Daniel Pereira Cardoso ou Daniel da Silva (Drª Sebastiana Célia de Paula Magrini - 3º Def. Públ.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsú. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 06 de abril de 1982.

a) Bel. EMERSON OTTONI PRADO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

COMARCA DE CAMPO GRANDE
EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA
ESCRIVÃ: IDÉ SABALA CARVALHO

PROC. Nº 128/80 - DESAPROPRIAÇÃO
DEAPTE: R.F.F. S/A (DR. Norival Furlan)
DEAPDO: OSVALDO VIANA MACHADO E SUA MULHER (DR. Mário Edson de Barros)
DESP: Remetam-se os presentes autos à Contadora, para nova contagem, com juros e correção.-Cálculo no valor de Cr\$250.444,50

PROC. Nº 768/81 - EXECUÇÃO
A: ESPÓLIO DE RACHID NEDER (DR. Heitor Medeiros)
R: R.F.F. S/A (DR. Norival Furlan)
DESP: O depósito deve ser feito em estabelecimento bancário oficial, em Caderneta de Poupança, e cuja importância é o do cálculo homologado. Às providências, intimando-se.

PROC. Nº 907/82 - AVERBAÇÃO DE REGISTRO
REQTE: ZEIR LEMOS DORNEL E OUTROS (DR. Fernando Taceu Carneiro de Carvalho)
DESP: Recebo, em seus devidos efeitos, o recurso de fls. 35 a 51. Vista ao recorrido, pelo prazo legal.

PROC. Nº 908/82 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RAIMUNDO LEONARDO DA COSTA (DR. Benvino V. Flores Neto)
IMPDO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
SENT: Vistos, etc... No presente pedido, falta esse elemento, pressuposto essencial para a correção processual do mesmo pedido, razão por que deixo de dar prosseguimento ao mesmo. I, arquivando-se.

PROC. Nº 901/82 - ANULAÇÃO DE ASSENTAMENTO
A: ANGÉLICA SANABRIA SCHNEIDER E JOSÉ MARIA FAURON (DR. Adhair Villalba)
R: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DESP: Citem-se.

PROC. Nº 656/79 - EXECUÇÃO FISCAL
A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DR. Leonardo Nunes da Cunha)
R: CECÍLIO E FLORES LTDA
DESP: Por falta de amparo legal, indefiro o pedido de fls. 30, uma vez que a certidão de fls. 29vº esclarece o assunto. I.

PROC. Nº 862/79 - EXECUTIVA
A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (DR. Leonordo N. da Cunha)
R: IND. E COM. DE BEBIDAS CRISTAIS S/A (DR. Jorge B. Cury)
DESP: Sejam registrados e autuados os embargos, a parte dos autos de execução, vindo-me conclusos (os dos embargos)

PROC. Nº 491/82 - RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO
REQTE: FRANCISCA GONÇALVES DA COSTA (DR. José Rosa)
REQDO: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
SENT: Vistos, etc. Face à evidência do engano havido no registro de casamento da requerente Francisca Gonçalves da Costa, quanto ao seu nome de casada, defiro o pedido de retificação de fls. 2 a 3, que teve a manifestação favorável do Dr. Promotor de Justiça. I.

PROC. Nº 349/80 - RESCISÃO CONTRATUAL
A: COHAB - MS (Dra. Mirna Sandra Di G. Adri)
R: LÚCIA BARROS PERALTA (DR. Walter Ferreira)
DESP: Audiência de Instrução e Julgamento, o dia 28 de Abril, às 15 hs. Às providências.

PROC. Nº 334/82 - AVERBAÇÃO DE ÁREA
REQTE: JORCELINA LEMOS DIAS E SEU MARIDO (DR. Wilson Lovato)
REQDO: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
SENT: Vistos, etc... Verifica-se, com efeito que, além de não haver nenhuma alteração na área, todos os confrontantes anuíram expressamente ao pedido, motivo porque o defiro, com as formalidades legais. I.

PROC. Nº 322/82 - CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO
REQTE: AMANCIO REZENDE DE OLIVEIRA E SUA MULHER (DR. Ronam Marcos da Fonseca)
REQDO: OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA
SENT: Vistos, etc. O caso presente, não é de cancelamento de transcrição de imóvel, como requer Amancio Rezende de Oliveira e sua mulher, mas, sim, de registro de formal de partilha, o que deve ser feito, com o documento hábil, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 2 a 3. I.

PROC. Nº 1029/79 - REPARAÇÃO DE DANOS
A: MATADOURO OCAMPO LTDA (DR. Esacheu C. do Nascimento)
R: PREF. MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
DESP: Uma vez que o Precatório já foi enviado ao Egrégio Tribunal de Justiça, o pedido de atualização de contas deve ser feito no mesmo Tribunal. I.

PROC. Nº 935/80 - INDENIZAÇÃO
A: GENÉSIO FLORES VIEIRA (DR. Alcides L. Vicentini)
R: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DR. João G. Guimarães Filho)
DESP: Vista ao Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Representante legal, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. Nº 272/80 - DEMOLIÇÃO
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Elias Fraiha)
R: VICTORINO AFONSO DE MORAES
DESP: Vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. Nº 510/82 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQTE: SADIR DE LIMA (DR. José Rosa)
REQDO: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DESP: Audiência para ouvida da menor Miriam, sua irmã Valquíria, e de seus pais, o dia 19 de Abril, às 15 hs. Às providências.

PROC. Nº 471/82 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
REQTE: NATIVIDADE DE SAYD PALERMO (DR. Leon D. Conte)
REQDO: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
SENT: Vistos, etc... Assim e face às provas juntadas às fls. 7 a 11, que atestam, tranquilamente, a veracidade das alegações de fls. 2 a 3, defiro o pedido de retificação, devendo ser expedido o competente mandado. I.

PROC. Nº 984/79 - INDENIZAÇÃO
A: JORGE YOMANINE KOZO E SUA MULHER (DR. Nivaldo de P. Coimbra)
R: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. José Rabelo Afonso)
DESP: N.A.C. e P., à conclusão. Custas no valor de Cr\$1.060,00

PROC. Nº 734-A/79 - DESAPROPRIAÇÃO
DEAPTE: R.F.F. S/A (E.F.N.O.B.) (DR. Norival Furlan)
DEAPDOS: VENINA DA COSTA FIGUEIREDO, ARISTÓTELES FERREIRA, MARIETA VAZ DE CAMPOS E VICENTE JOÃO MAURANO E SUA MULHER (Dra. Rosa Saddi)

DESP: N.A.C.eP., à conclusão.-Cálculo no valor de Cr\$186.787,00.

PROC.Nº107/82 - EXECUÇÃO FISCAL

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR.Deoclécio de C.Lima)
R: SAMIR CARDO

DESP: N.A.C.eP., à conclusão.-Custas no valor de Cr\$1282,00.

PROC.Nº479/82 - NOTIFICAÇÃO

A: COHAB - ME (DR. Osvaldo B. de Almeida)

R: CAMILO CÂNEVES

DESP: N.A.C.eP., à conclusão.-Custas no valor de Cr\$532,00

PROC.Nº68/81 - EXECUÇÃO FISCAL

A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (DR.Moacir F. de Oliveira)

R: HANS BACHENHEIMER

SENT: Homologada a desistência.

PROC.Nº376/82 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQTE: JUCELINO PEREIRA (DR.Alvaro da Silva Novas)

REQDO: VAPUÁ - VASOS PARAPUÁ S/A

SENT: Vistos,etc...Nessas condições, defiro o pedido de fls.2, devendo ser efetuado o pagamento em Cartório (do protesto) que, por sua vez o depositará em casa bancária, devendo ser feito o cálculo, para o depósito atualizado.I.

PROC.Nº470/82 - FALÊNCIA

A: TELEMECANIQUE S/A (DR.Laerte de Macedo Torres)

R: DOURADA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA

DESP: Vista ao Dr. Promotor de Justiça.Após. C.eP., à conclusão.

PROC.Nº499/82 - CANCELAMENTO DE REGISTRO

REQTE: MARIA HELENA RUFINO (DR. Osmar de Mello)

REQDO: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

DESP: Sobre a manifestação do Dr. Promotor de Justiça, vista à requerente, através do seu advogado.

PROC.Nº503/82 - RETIFICAÇÃO DE NOME

REQTE: LUCIO CORVALAN LUNA (DR. Marcos Augusto Netto)

REQDO: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

DESP: Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça

PROC. Nº729/81 - EXECUÇÃO FISCAL

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR.Deoclécio de C.Lima)

R: EMILIO CAMPARIA CAMARGO

DESP: N.A.C.eP., à conclusão. -Custas no valor de Cr\$1.211,00

PROC. Nº206/82 - EXECUÇÃO FISCAL

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Deoclécio de C.Lima)

R: NICOLAU M. FURTADO

DESP: N.A.C.eP., à conclusão.-Custas no valor de Cr\$2.727,00

PROC.Nº111/82 - EXECUÇÃO FISCAL

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR.Deoclécio de C.Lima)

R: GENÉSIO LEITE DE MELO

DESP: N.A.C.eP., à conclusão.-Custas no valor de Cr\$1.240,00

PROC.Nº666/80 - FALÊNCIA

A: NICOLETTI IND. TÊXTIL LTDA (DR. José Ulisses Campelo)

R: DECORAMA - CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA

DESP: À Sra. Contadora, pra elaborar os cálculos, tendo em vista a sentença (em seu final), de fls.73v9. -Cálculo no valor de Cr\$24.636,50.

PROC. Nº939/81 - FALÊNCIA

A: S/A BELTEC MALHAS E CONFECÇÕES (DR.Gualter M.Barbosa)

R: MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA

DESP: N.A.C.eP., à conclusão.-Custas no valor de Cr\$3.350,00

PROC.Nº547/80 - REVOCÇÃO DE PROCURAÇÃO

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR.Jamil Jorge Heliú)

R: CEZAR LOPES DA SILVA e CARLOS LOPES DA SILVA

DESP: C.eP., à conclusão.-Custas no valor de Cr\$1.655,00

PROC.Nº44/82 - RETIFICAÇÃO DE NOME

REQTE: BERENICE BARROS RODRIGUES (Dra. Neide C.Martins)

REQDO: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

DESP: Deixo de receber o recurso de fls. 9 a 12, por ter sido apresentada do fora do prazo legal, pois, intimado do despacho de fls.7 v9 a 8, no dia 26 de Fevereiro - sexta feira- começou a correr o prazo no dia 1 de Março - segunda feira, cujo término, deu-se à 15 desse mês e o recurso somente foi apresentado no dia 18.I.

PROC.Nº299/78 - FALÊNCIA

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (DR. João Francisco Volpe)

R: DINÂMICA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DESP: Arquivam-se.

PROC.Nº524/82 - TRADUÇÃO

REQTE: FRANCISCO FLORENCIANO BOLANO e MELCHORA MELINA ALVARES (Dra. Nei de C.Martins)

SENT: Vistos,etc.Homologo para que produza os seus devidos e legais efeitos, a tradução de fls.10 a 13, dos presentes autos requerido por FRANCISCO BOLANO e MELCHORA MELINA ALVARES.Decorrido o prazo legal, entre-guem-se aos requerentes, independente de traslado.Sem custas.P.R.I.

COMARCA DE CAMPO GRANDE

JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR.AMILCAR SILVA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: TÂNIA ROSANE SOARES BARCELOS

PROC.Nº56/81 - CARTA PRECATÓRIA DE PONTA PORÁ - MS

A: ERALDO SALDANHA MOREIRA (DR.Julio Nimer)

R: EROTILDE SALDANHA MOREIRA

SENT: Vistos,etc...Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a cálculo de fls.20.Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis.P e I.

PROC.Nº50/82 - HABILITAÇÃO NO INVENTÁRIO

A: BENEDITO HAJ MUSSI (DR.Julio Cezar Frainer)

R: ESPÓLIO DE ANTÔNIO STAUB (DR. Aldonso V.dos Santos)

DESP: Diga a inventariante sobre a habilitação de fls.Int.

PROC.Nº45/78 - INVENTÁRIO

A: EMÍLIA FERREIRA DA SILVA (DR.Milton de F.Morais)

R: PERCIVAL DIAS DA SILVA

SENT:Vistos,etc...Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.38.Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis.P. e I.

PROC.Nº1130/74 - INVENTÁRIO

A: MARIA NUNES (DR.Arnaudo Rodrigues)

R: ESTANISLAU NUNES

DESP: Intime-se o requerente para atender a cota do M.P.Int.

PROC.Nº680/75 - INVENTÁRIO

A: HORACÍLIA PEREIRA TERRA (DR. Otônio A. de Souza)

R: POMFÍLIO GONÇALVES TERRA

DESP: Os imóveis objeto do inventário já foram adjudicados, conforme - carta de adjudicação passada em favor do requerente de fls.193, em 21 / 05/81.Ora, se transitou em julgado a sentença de adjudicação e não houve qualquer recurso contra a mesma, não será por simples pedido o deferimento de uma pretensão que irá modificar ou alterar a coisa julgada. Indefiro o pedido de fls. 193.

PROC.Nº13/81 - INVENTÁRIO

A: MARLY GONÇALVES BARBOSA (DR.Edgard Paz Borgonha)

R: ERVANDIL BORGES BARBOSA

SENT: Vistos,etc...Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl.140/1, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Ervandil Borges Barbosa, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais.Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.Oportunamente, expeça-se formal de partilha.Custas pro rata.P.I.R.

PROC.Nº1099/78 - ORD. DE ANULAÇÃO ATO JURÍDICO

A: CELINA LUIZA DE CARVALHO (DR.Abel Rezende)

R: MARIA LUIZA DE CARVALHO LIMA E OUTROS (DR. Alvaro Ignácio de Souza)

DESP: Indefiro o pedido de fls.123 no que se refere a nova conta, acrescida de juros e correção monetária.Na r. sentença de fls.109/113, não se falou nesses acréscimos.Se os requeridos não foram citados, conforme despacho de fls.122, depreende-se que o requerente de fls.123,também pouco se interessou pelo andamento do feito.Assim, cite-se para, no prazo de 24 horas, pagar (conta de fls.118) ou nomear bens à penhora.C.

PROC.Nº54/78 - INVENTÁRIO

A: GENESIA BARBOSA DO PRADO (DR.Alvaro Ignácio de Souza)

R: EVARISTO BARBOSA DO PRADO

SENT:Vistos,etc...Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.40.Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis.P.I.

PROC.Nº885/80 - INVENTÁRIO

A: SEBASTIANA DA SILVA MIGUEL (DR.Alonso Pereira de Matos)

R: LOURIVAL MIGUEL DE ALENCAR

SENT: Vistos,etc...Homologo, por sentença,para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.46.Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis.P.I.

PROC.Nº511/74 - ARROLAMENTO

A: NAIR ROSA BARBOSA (DR.Odilon Sanches)

R: GENEROSO BARBOSA DE OLIVEIRA

DESP: Digam sobre o cálculo de fls.179.Int.

PROC.Nº573/81 - ARROLAMENTO

A: PAULO TIYO JIKIMURA (DR.Sebastião Pereira Martins)

R: KAME ZAKAMURA e CHIRYO ZUKEMURA

SENT: Vistos,etc...Homologo,por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.26.Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis.P.eI.

PROC.Nº922/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: BRAULIO BARBOSA DE OLIVEIRA (DR.Eliel Felipe)

R: HILÁRIO MARTINS e DONALICE MARTINS MANCINE (DR. João Carlos M.da Silva)

DESP:Digam sobre o cálculo de fls.76.

PROC.Nº225/82 - ALVARÁ

A: IDILA CORREA GUIMARÃES (Dra. Venância N. de Ploger)

R: ANGELITA MARIA

SENT: Vistos,etc...Atendendo ao requerido a fls.02, tendo em vista o exame médico a que foi submetida a menor, e o parecer do DR. Curador Ge

ral, defiro o petição inicial, para o fim de suprir a idade núbil da menor "A.M.daS.", para que possa contrair matrimônio com seu sedutor. Atendendo, ainda, ao resultado do exame médico, hei por bem determinar que a menor possa coabitar com seu futuro marido, visto poder suportar os encargos do matrimônio. Deve, porém, o casamento ser realizado com dispensa da proclamação, dada a urgente necessidade da sua efetivação. O regime de bens, de acordo com a lei civil, deverá ser o da separação de bens. Expeça-se o competente alvará. Custas ex lege. P. I.

PROC. Nº959/81 - ARRESTO

A: ANIBAL APÓSTOLO DE OLIVEIRA JUNIOR (DR. Luiz Alexandre de Oliveira).
R: PEDRO DE SOUZA RIBEIRO

SENT: Vistos, etc ... Tendo em vista o pedido de fls. 31, extingo o presente processo, nos termos do art. 267, nº VIII, do C.P. Civil. Custas pelo requerente. P.I.

PROC. Nº9590/77 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

A: D. da C.D. (Dra. Elci Amaral e Belkiss G. Gonçalves Nantes)
R: E.N.R.

DESP: Int. a A. se ainda tem interesse no andamento do processo.

PROC. Nº9318/80 - MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

A: O.M.D. (DR. Alfeu Coelho Pereira)
R: M.C.D. (DR. Olicio Ortigosa Justino)

DESP: Diga a autora

PROC. Nº889/81 - ALIMENTOS

A: E.L.da S. (DR. Henoch C. Santana)
R: A.D. (DR. Manoel C.F. Brouse)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais o acordo feito entre Ernestina Leite da Silva representando seus filhos menores e Antonino Demarco sobre a pensão acima estipulada. Custas na forma da lei. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº9453/80 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

A: M.M.S. (Dra. Elide Rigon)
R: M.J.S.

DESP: Diga a requerente, em cinco (05) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

PROC. Nº240/80 - DIVÓRCIO

A: A. da C. (DR. José Rosa)
R: M.J.daC.

DESP: Defiro o pedido supra. Aguarde-se em Cartório. Int.

PROC. Nº60/80 - DIVÓRCIO

A: M.do R.P. (DR. Erone Amaral Chaves)
R: C.P.R. (DR. Olicio Ortigosa Justino)

SENT: Vistos, etc ... Tendo em vista o pedido de fls., decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, nº VIII, do C.P. Civil. Int.

PROC. Nº907/80 - DIVÓRCIO

A: M.D.M. (Dra. Antônia Garcia de Oliveira)
R: A. da S.M. (DR. José Rosa)

DESP: Arquite-se

PROC. Nº769/81 - DIVÓRCIO

A: A.F.B. (DR. Osório C. de Oliveira)
R: J.G.B.

DESP: J. os requerentes declarações das testemunhas arroladas a fls. 03. Int.

PROC. Nº829/80 - DIVÓRCIO / CONVERSÃO

A: J.G.T.C. (DR. Alvaro Ignácio de Souza)
R: P.M.S.

SENT: Vistos, etc ... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para converter a separação consensual em Divórcio, declarando divorciados José Gilberto Teixeira Coelho e Paulina Marques Santos, retro qualificados, homologando-se a pensão que ambos instituíram. Oportunamente, transitada esta em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro civil e, havendo bens, na circumscrição imobiliária onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.R.I.

PROC. Nº161/82 - DIVÓRCIO

A: G.F. da S. e K.M.V. da S. (DR. Ernesto Garcia de Araújo)

DESP: J. os requerentes declarações das testemunhas arroladas na inicial. Int.

PROC. Nº793/80 - DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE

A: O.M.F. (DR. Hélio de Oliveira Machado)
R: J.M.F. (DR. Milton de França Moraes)

DESP: Int. para o preparo.

PROC. Nº172/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

A: G.J. de A. e F.G. de A. (Dra. Delasnieve M.D. Souza)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Germiniano José de Araújo e Francisca Guerreiro de Araújo, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil. Transitada esta em decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Francisca Guerreiro Ruiz", e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº208/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As: L.D. e L.V.D. (Dra. Dora M.H. Monteiro)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Lauro Duarte e Lúcia Vilela Duarte, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Lúcia Soares Vilela", e, havendo bens imóveis na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº175/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As: D. dos S.S. e P.A. da S. (DR. Benedito C.R. Dias)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Diáir dos Santos Silva e Paulo Antônio da Silva, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Diáir Fernandes dos Santos", e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº548/80 - ORD. DE CONTESTAÇÃO DE PATERNIDADE

A: F.L.P.L. (DR. José Lotfi Correa)

R: I.P.L. (Dra. Benedita dos Santos e Sérgio Luis Moelli)

DESP: Recebo o recurso da fls. 94/97, em seus efeitos legais, int. a recorrida para responder, querendo, no prazo do art. 508 do C.P. Civil.

PROC. Nº197/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

A: W.F.A. e R.A.A. (DR. Juvêncio Cesar da Fonseca)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Wilson Fernando Araújo e Rosângela Alvatanga Araújo, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira Rosângela Ferreira Alvarenga, e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº110/82 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As: J.de O.M. e L.M.M. (Dra. Neide Câmara Martins)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Jair de Oliveira Mendonça e Lucila Moreira Mendonça, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Lucila Gutierrez Moreira", e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº769/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

A: E.V.M. e R.E.M. (DR. José Rosa)

DESP: Diga a requerente de fls. 18. Int.

PROC. Nº109/82 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: D.T.R. e O.B.R. (DR. José Rosa)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Dilson Teixeira Ramalho e Olga Barbosa Ramalho, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Olga Romeiro Barbosa", e, havendo bens imóveis na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº131/82 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As: V.D.B. e T.da S.D. (DR. José Rosa)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Valtemi Dias Batista e Terezinha da Silva Dias, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira Terezinha Getúlio da Silva, e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº209/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As: A.V.M. e M.C.V.M. (Dra. Dora Maria H. Monteiro)

SENT: Vistos, etc ... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Augusto Vieira Melo e Maria Conceição Vieira Melo, devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Maria Conceição Camposano", e, havendo bens

imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº200/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

As: L.G.C. e I.M.C. (DR. Aldemar Oliveira Diniz)

SENT: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requeira por Luiz Gonçalves Costa e Isabel Maria Costa, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira Isabel Maria Bezerra, e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº973/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As: A.F.R. e M.I.B.R. (DR. Aldoniso Viegas dos Santos)

SENT: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requeira por Ary Ferreira Rodrigues e Maria Inês Bessa Rodrigues, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira Maria Inês Portela Bessa, e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº137/82 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As: S.A.T.A. e C.A.P.A. (DR. Aureliano F. da Silva)

SENT: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requeira por Sylrene Acosta Torres Arruda e Carlos Alberto Paes da Arruda, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira Sylrene Acosta Torres, e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº204/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

As: A.G. e T.M.G. (DR. Guiomar Mário Pizzato)

SENT: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requeira por Albino Girollete e Thereza Maria Girollete, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Thereza Maria Moschetta", e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº869/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

As: H. dos S. (Dra. Elci L.A. da Costa)

R: Z.M. dos A. (Dra. Elci L.A. da Costa)

SENT: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requeira por Hortêncio dos Santos e Zilda Melchietes dos Santos, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira "Zilda Melchietes Lobo", e, havendo bens imóveis, na circumscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requeridos. P.I.

Campo Grande, 5 de Abril de 1982.

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

DR. ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA

ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PROC. Nº393/81 - BUSCA E APREENSÃO

As: COM. E REPRESENTAÇÕES ARATANI LTDA (DR. Ulisses Duarte)

R: CLEIR GUIMARÃES

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, PROCEDENTE o pedido de fls. 02, para que cancele a posse e domínio da coisa em mãos do autor, pra que tal decisão surta seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, condene o réu nas custas do processo, calculadas no montante de Cr\$2.397,00 (Dois mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) e em honorários advocatícios que arbitro em Cr\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo, e, transitada em julgado, expeça-se o competente MANDADO DE ENTREGA da coisa, que se encontra no Depósito Judicial, ao autor. §

PROC. Nº125/81 - ALVARÁ

As: AMARO DAILTON PLEUTIN MIRANDA (Dra. Delanieve M. D. Souza)

Intime-se, pra o pagamento das custas de fls. 24, no montante de Cr\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis cruzeiros), em um quinquídio. §

PROC. Nº814/81 - EMBARGOS

As: LEONARDA VILHALBA BARBOSA (DR. Juliano de Freitas)

R: CLÍNICA DE REPOUSO DE CAMPO GRANDE LTDA (DR. Fernando Luiz de Freitas)

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, IMPROCEDENTES os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução, condenando a embargante nas custas do processo e em honorários advocatícios à exequente, que arbitro em Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, prosseguindo-se, desde logo, com a execução, porquanto, se recurso houver será recebido no efeito meramente devolutivo, na forma da lei. §

PROC. Nº785/81 - COBRANÇA

As: ESCOLA VILA SÉSAMO (Dra. Dirce Maria G. do Nascimento)

R: TERUO ITOGARI

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, PROCEDENTE o pedido de fls. 02, para condenar os réus, solidariamente, a pagarem a autora a importância líquida e certa de Cr\$31.134,00 (Trinta e um mil cento e trinta e quatro cruzeiros) do principal, mais dez por cento de multa da mora, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. §

PROC. Nº1.157/81 - RESCISÃO CONTRATUAL

As: ALCIDES TRENTIN E S/M (DR. Wilson H. Grunewaldt)

R: IVO DE LIMA E OUTROS (DR. Américo A. Flores Nicolatti)

Dê-se vista à parte "ex adverso". I. §

PROC. Nº88/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

As: JAIRO BARBOSA (DR. Milton de França Moraes)

R: IRACEMA DOS ANJOS E ELIZEU CÂNDIDO DOS ANJOS

Junte-se. Certifique-se se as chaves já foram entregues. I. §

PROC. Nº480/81 - ORD. DE COBRANÇA

As: CATALINO MOLINARI (DR. Juliano de Freitas)

R: JOÃO CAVALCANTE LEÃO (DR. Antonino Moura Borges)

Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I. §

PROC. Nº293/82 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

As: JOÃO CAVALCANTE LEÃO (DR. Antonino M. Borges)

R: CATALINO MOLINARI (DR. Juliano de Freitas)

R. e A., em apenso, diga o impugnado. Intime-se. §

PROC. Nº817/81 - DESPEJO

As: ILTON GONÇALVES DA SILVA (DR. Arnaldo Vicente Filho)

R: PEDRO JOAQUIM PELLIN (DR. José Antonio C. de Oliveira Lima)

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, dando o processo por saneado, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, hei por bem designar dia 27 de Abril de 1982, às 14.30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, pessoalmente, por mandado, para que compareçam, sob pena de confissão, para o depoimento pessoal, que determine "ex officio". I. E cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. §

PROC. Nº773/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

As: APEMAT (DR. Yvon M. do Egito Filho)

R: NILSON FERNANDES NUNES LINO E S/M

Audiência de praça dia 27/Abril/82 às 13.30 horas a realizar-se no átrio do Fórum Cível à Av. Calógeras, 616, nesta Cidade de Campo Grande -MS.

PROC. Nº72/81 - EXECUÇÃO

As: SONOTEC ELETRONICA LTDA (DR. Félix Balaniuc)

R: APARECIDA SAMPAIO COSTA

Junte-se. Redesigno dias 04/05/82, às 13.30 horas; e 14 de Maio/82, às 13.30 horas, no átrio do Fórum Cível. Publiquem-se os editais e cumpram-se todos os expedientes necessários. I. §

PROC. Nº331/82 - COBRANÇA

As: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (DR. Adão Lopes Moreira)

R: SALIM BECHUATE

R.E.A., designo dia 06/Maio/82, às 14.00 horas, pra ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se. §

PROC. Nº763/75 - ORD. DE COBRANÇA

As: ANA ALEXANDRINA DE SOUZA PIRES (Dra. Marina Lucia de A. Monteiro)

R: CÉLIA LUCIA MACHADO

Diga o autor. §

PROC. Nº221/82 - EXECUÇÃO FORÇADA

As: ACTION - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Geraldo Weiler)

R: EDSON ANTÔNIO TOSTES PINTO (DR. Paulo Valmir Pinto da Silva)

Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I. I. §

PROC. Nº623/81 - EXECUÇÃO

As: COBERMAT COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Geraldo E. Pinheiro)

R: ALCIDES ALVES DA SILVA

1) À avaliação. § 2) Digam. I. §

PROC. Nº1.109/81 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

As: ITARU NAKAYA (DR. Dorival M. Ruiz)

R: COMERCIAL LOPES LTDA

Diga o autor. I. §

PROC. Nº750/81 - EXECUÇÃO

As: ROSA SHIMABUKURO OSSHIRO (Dra. Maria José C. Porto)

R: SONIA MARIA DE DEUS SUGUI

Diga o autor. Intime-se. §

PROC. Nº118/81 - EXECUÇÃO

A: SINAL'S/A(DR. Augusto José C. da Costa)

R: WILSON FERREIRA DA CUNHA

Intime-se para o pagamento das custas de fls.33, no montante de Cr\$ 1.054,00 (Hum mil e cinquente e quatro cruzeiros), em um quinquídio.

PROC. Nº804/81 - DESPEJO P/ USO PRÓPRIO

A: MTOMIOS N.C. IBRAHIM (DR. Adhemar M. de Carvalho Filho)

R: CELSO LEITE DO PATROCÍNIO (DR. Marco Aurélio Bertoni)

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, PROCEDENTE o pedido de fls.02, para decretar a rescisão do contrato de locação e o despejo do prédio, sito à Rua 14 de Julho Nº3037 - Casa 3, desta cidade, fixando o prazo de trinta dias para desocupação voluntária do imóvel, por parte do requerido. Outrossim, arbitro a multa de Cr\$175.920,00 (Cento e setenta e cinco mil novecentos e vinte cruzeiros), além de mais vinte por cento de honorários advocatícios, se o autor remanente não for residir no prédio, dentro em sessenta dias, e se nele não permanecer durante um ano, "ex vi" do disposto no artigo 39 da Lei nº6.649/79, autorizando a cobrança da multa e honorários, pelo réu nos próprios autos desta ação de despejo. Por ora, condeno o réu nas custas do processo e em honorários advocatícios ao autor, que arbitro em dez por cento do valor que foi dado à causa, que, "in casu", ficou sendo a sucumbência.P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

PROC. Nº319/82 - EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

A: MACBRAS CONFECCOES S/A (DR. João F. Volpe)

R: URBANO MARQUES CASTRO

R. e A., venham-me os comprovantes do recebimento das mercadorias, na forma da lei.I.º.

PROC. Nº953/81 - COBRANÇA

A: ARTHUR FERNANDES (DR. Milton de F. Moraes)

R: OSVALDO DUTRA E S/M

Redesigno dia 13/Abril/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência.

PROC. Nº313/79 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A: ADENY DE SOUZA (DR. Marco Aurélio Bertoni)

R: VERDAL SARAVY SOARES (DR. Carlos Edy Sá de Medeiros)

Junte-se. Digam os interessados, no prazo legal, e venham-me, após, conclusos.I.º.

PROC. Nº158/81 - MANDADO DE SEGURANÇA

A: MARIA APARECIDA DE O. FAUSTINO (DR. Gilberto Rizzo)

R: PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO (DR. Mario João Domingos)

Designo dia 13 de Abril do corrente, às 13.00 horas, para ter lugar a audiência especial de oitiva de Doralina de Oliveira Faustino, residente à Rua Rui Barbosa nº1.713.I.

PROC. Nº531/ EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (DR. Amantino S. Rocha)

R: ALVIDO JOSÉ HERMANN E OUTROS (DR. Ari Giachini)

Junte-se. Diga o Banco do estado de São Paulo S/A.I.º.

PROC. Nº174/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (DR. Mitio Maki)

R: EMENCO - EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E COM. LTDA

Junte-se. Homologo, por sentença, o cálculo de fls.57, no montante de Cr\$. 4.901.614,42 (Quatro milhões Novecentos e um mil seiscentos e catorze cruzeiros e quarenta e dois centavos), para que produza seus jurídicos efeitos.P.R.I., cumpra-se.

PROC. Nº29/82 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (EXECUÇÃO)

A: BANCO DE INVEST. AMÉRICA DO SUL S/A

R: MANOEL GARCIA NETO E JOÃO PAULO GARCIA

R. e A., providencie-se a autenticação de todas as fotocópias acostadas, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, entretanto, o, arresto, desde logo, na forma deprecada. Intimem-se.

PROC. Nº20/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: CLÁUDIO BOURDOKAN (DR. Ruy Luiz Falcão Novaes)

R: NELSON BORGES DE BARROS (DRA. Gilcleide Maria dos Santos Alves)

Junte-se. Diga a parte "ex adverso".I.º.

PROC. Nº1129/81 - EXECUÇÃO

A: BRUNETT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (DR. Odil Tadeu Giordano)

R: PIZZARIA E CHOPARIA NELSON'S LTDA (DR. J. Vilão da Silva)

Junte-se. Diga em que importância o cálculo não confere, e qual seria, no entender da petição, a importância devida, "data vênica".I.º.

PROC. Nº1082/81 - DESPEJO

A: LOUZIA ALTOUNIAN BELALIAN (DR. Antonio T. da Cunha)

R: BENEDITO GONÇALO DE OLIVEIRA

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO, como de fato julgado tenho, PROCEDENTE o pedido de fls.02 para DECRETAR o despejo do prédio do endereço supra indicado, declarando rescindido o contrato de locação, e condenando o réu nas custas processuais, cuja conta de fls.22, no montante de Cr\$1.227,00 (Hum mil duzentos e vinte e sete cruzeiros), ora homologo; nos honorários advocatícios que fixo em Cr\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros); nos alugueros atrasados, impostos, taxas, juros da mora, multa contratual de 10% e correção monetária. Condo-lhe o prazo de cinco (5) dias para desocupação voluntária do imóvel, a partir da intimação desta.P.R.I., cumpra-se, desde logo, expedindo-se o competente mandado de intimação pessoal.

PROC. Nº148/74 - ORD. DE RESCISÃO CONTRATUAL

A: JOSÉ JERANDIR NOGUEIRA E S/M (DR. Ricardo T. Brancato)

R: OSVALDO DE FREITAS PORTO (DR. Julião de Freitas)

Digam sobre o cálculo.I.º.

Campo Grande, 6 de Abril de 1982

Editais

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE PRAÇA

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande-MS.

FAZ SABER que em cumprimento aos tramites legais do processo de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em curso perante este Juízo, entre partes: JO SAFA DANTAS - autor e, EMPREITEIRA MARTINS LTDA - ré (autos nº 851/80), no âmbito do Edifício do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras, 616, às 15:30 horas do dia 19 de abril de 1982, serão levados a público pregão de venda e arrematação em praça pública, a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, os bens penhorados à executada no referido processo, a seguir descrito: 1-lote Vila Margarida, situada nesta cidade, medindo 12x30 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 360 metros quadrados, limitando-se ao norte com o lote nº 04; ao sul com o lote nº 02; ao nascente com o lote nº 12, e ao poente com a Rua Dr. Wenceslau Bras, transcrição nº 95.672, Lvº 3-BQ, fls.258. Imóvel - Rua Wenceslau Bras, nº 352, uma casa residencial de madeira, coberta com telhas francesas, forrada, piso de tijolo, dois quartos, sala, cozinha e banheiro simples. Local com todos os melhoramentos públicos: luz, água e telefone. Avaliado em Cr\$ 130.000,00. 2) Lote na Vila Nhanha, nesta cidade, medindo 12x30 metros ditos da frente aos fundos, área total de 360 metros quadrados, limitando-se ao norte com o lote de nº 03; ao sul com o lote 01; ao nascente com a rua 02 e ao Poente com o lote de nº 16. Transcrição nº 105.914, Livro 3-BV, fls.222 la. Circunscrição Imob. desta Comarca. 2.1.-Imóvel -Rua Cristovão Escapulatempo nº 612. Uma casa residencial de madeira, com cobertura de telhas francesas, sem forro, piso de cerâmica. Contendo os seguintes compartimentos: 02 quartos, sala, cozinha e banheiro. Local com todos os melhoramentos públicos. Avaliado em Cr\$ 170.000,00. TOTAL DOS BENS AVALIADOS - Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) Se na data indicada os bens alcançaram preço superior a avaliação, no mesmo local e hora do dia 30 de abril de 1982, serão levados a público pregão de venda e arrematação em segundo e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der acima. Fica a ré Empreiteira Martins Ltda, na pessoa do seu representante legal, desde já intimada deste ato processual. Eu, (a) Maria da Glória R. Conte, escrivão do 5º Ofício, fiz extrair o presente, conferi e subscrevi aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito (Cr\$ 3.762,00-G.5943-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias, resumido (art.155, II, do Código de Processo Civil)

O Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 804/81 de Divórcio, que ARLINDO BATISTA DE LIMA promove contra TEODORA ECHEVERRIA DE LIMA, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO DE TEODORA ECHEVERRIA DE LIMA, para contestar, em 15 (quinze) dias a ação a partir da audiência de reconciliação redesignada para o dia 04 de agosto de 1.982, às 14:00 horas e 30 minutos. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica TEODORA ECHEVERRIA DE LIMA intimada a comparecer neste Juízo, sito à Av. Calógeras, 616, na audiência supra designada, bem como para tomar conhecimento da petição de fls. 2/3 e despacho de fls. 10 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, da tilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (J. G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS resumido (art. 155, II, do Código de Processo Civil).

O Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos de Divórcio nº 423/81, que SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS RIBAS move contra BENEDITO RIBAS, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de BENEDITO RIBAS, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de reconciliação redesignada para o dia 12 de maio de 1982, às 14:00 horas; tudo conforme petição de fls. 2/3 e despacho de fls. 18 dos autos. Não sendo contesta-

da a ação se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica BENE DITO RIBAS devidamente intimado a comparecer neste Juízo, sito à Av. Calogeras, 616, na audiência supra designada. E para que chegue a conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (J.G - Meg)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ ANTONIO VICENTE COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, nº 112/82, que SIVIRINA CORDEIRO VICENTE, move contra JOSÉ ANTONIO VICENTE, ora em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que atendendo ao que foi requerido pela suplicante, fica através deste edital CITADO E INTIMADO o requerido JOSÉ FRANCISCO VICENTE, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 03 de maio de 1982, às 13:30 horas, na sala de audiência, no edifício do Fórum Cível, à rua Onofre Pereira de Matos, esquina com a rua Dr. Nelson de Araújo, acompanhado de advogado devidamente habilitado, ficando ciente de que não sendo obtida a reconciliação, a audiência começará a correr o prazo de 15 dias para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos pelo suplicado, como verdadeiros os fatos alegados pela suplicante. Na forma da petição inicial que abaixo segue transcrita resumidamente: PETIÇÃO INICIAL: SIVIRINA CORDEIRO VICENTE, brasileira, casada, do lar, residente na Gleba Santa Terezinha, Distrito de Itaporã, nesta Comarca, representada por seu advogado Dr. VIRGILIO DE ALMEIDA, Defensor Público, vem expor e requerer contra seu esposo JOSE ANTONIO VICENTE, brasileiro, casado, lavrador, sem endereço certo, estando em lugar incerto e não sabido. Pro testa pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, sendo citado para este procedimento ordinário e para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia. Dá a presente o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil, cruzeiros). P. E deferimento Dourados 26 de fevereiro de 1982. (a) Dr. Virgílio de Almeida. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 11, que segue transcrito: Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Designo audiência de reconciliação para o dia 03 de maio de 1982, às 13:30 horas. Intimem-se. Não sendo obtida a reconciliação da audiência começará a correr o prazo para contestar. Dourados 15.03.82. (a) Dr. José Augusto de Souza, E para que no futuro não alegassem ignorância, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Fórum Cível, no lugar de costume, e publicado na forma da lei. OBSERVANDO O DISPOSTO NAS PRESCRIÇÕES LEGAIS, CUMPRAM-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e dois. (1982) Eu (a) Maria Dalva Moraes, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi, e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIDES DE SOUZA FILHO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA feito nº 562/81, que APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, move a: ALCIDES JOÃO DE SOUZA FILHO, em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo aos mais que dos autos constam, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, CITE ao executado ALCIDES JOÃO DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente, antes à rua Uirapuru nº 950 Q/24, L.13, COOPHAMODELO, nesta cidade portador da cédula de identidade nº 032.953-SSP/MS e CPF nº 237.464.911-34, hoje em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho adiante transcrito: PETIÇÃO INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS-MS. APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente nº 30, expedida pelo Banco Nacional da Habitação-BNH, inscrita no CGC sob nº 03.271.582/0001-39, com sede na cidade de Campo Grande-MS, à Rua Candido Mariano nº 1095, e com filial nesta cidade de Dourados-MS, à Av. Marcelino Pires, nº 1649, vem mui respeitosamente, por seu procurador, ao fim assinado, nos termos da lei nº 5.741 de 01.12.1971, propor uma AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra ALCIDES JOÃO DE SOUZA FILHO, brasileiro casado, comerciante, residente a rua Uirapuru, nº 950, Q.24, L.13, COOPHA MODELO, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 032.953-SSP/MS, e do CPF nº 237.464.911-34, pelos motivos e razões que passa a expor: 1-A EXEQUENTE, no giro normal de suas atividades e segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), concedeu ao EXECUTADO um financiamento para aquisição do imóvel residencial, localizado à rua Uirapuru, nº 950, Q.24, L.13, COOPHAMODELO, nesta cidade de Dourados-MS, conforme Contrato Particular de Compra e Venda e Financiamento em anexo, devidamente registrado na circunscrição imobiliária desta cidade. 2-Em garantia da dívida, o EXECUTADO deu, em PRIMEIRO E ÚNICA HIPOTECA, o referido imóvel de que se tornou proprietário, estando a referida hipoteca de que se tornou proprietário, estando a referida hipoteca devidamente registrada na circunscrição imobiliária desta cidade. 3-OS EXECUTADOS obrigaram-se a pagar a dívida contraída em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em julho/81, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. 4-juntamente com essas prestações, obrigou-se o EXECUTADO a pagar os prêmios relativos aos seguros obrigatórios por lei e os exigidos no Sistema Financeiro da Habitação. 5-O EXECUTADO entretanto, não vem cumprindo com o contratado, estando em atraso com os seus compromissos desde o mês de julho/81, num total de cinco(05) prestações, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida. 6- Por estar caracterizado a "mora solvendi" do EXECUTADO expediu a EXEQUENTE os avisos regulamentares, conforme publicações nos dias 06.10.81 e 11.11.81, em anexo reclamando o pagamento do débito em atraso, em 20(vinte) dias, sob pena de execução(docs.juntos)per manece porém o EXECUTADO inadimplente no cumprimento de sua obrigação. AS SIM EXPOSTO, invocando os artigos 3º e 4º da lei 5.741 requer a V.Excia. a citação do EXECUTADO para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas pague as prestações em atraso, acrescidas de juros de mora e honorários advocatícios, ou depositem o saldo devedor, as prestações em atraso, os juros de mora, e os honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o total da dívida (tudo de conformidade com o demonstrativo em anexo) além das custas processuais, sob pena de, não o fazendo: a) ser-lhe penhorado o imóvel hipotecado, nomeando-se como depositário do mesmo o EXEQUENTE; b) ser expedido mandado de desocupação do imóvel pelo prazo de 30(trinta) dias se ocupado pelos EXECUTADOS, ou de 10(dez) dias, se por terceiros, determinando-se a entrega à EXEQUENTE; c) ser julgado procedente ação condenando-se os EXECUTADOS ao pagamento do saldo devedor corrigido na forma do sistema Financeiro da Habitação, acrescido das prestações em atraso, de juros de mora, multa contratual, honorários advocatícios e demais cominações legais, inclusive custas. REQUER, ainda a V.Excia que se digna de determinar a venda do imóvel hipotecado por preço inferior ao total da dívida dispensada a avaliação, a fim de que o direito da EXEQUENTE seja respeitado, consoante o art.6º da citada lei. REQUER, finalmente, que em caso de não ser encontrado licitante em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total da dívida e acrescidos, seja adjudicado o imóvel hipotecado à EXEQUENTE conforme reza o art.7º da mesma lei. Protesta por todos os generos de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de Cr\$ 862.019,93(oitocentos e sessenta e dois mil, dezanove cruzeiros e noventa e três centavos). Termos em que D. e A., com as vias e documentos juntos em nº de cinco(05). P.Deferimento. Dourados(MS), 14 de dezembro de 1981. (a) Altamir Novais Zorron - advogado. DESPACHO:1) Cite-se por edital com o prazo de 10(dez) dias para pagar em 24 horas ou depositar sob pena de penhora do imóvel hipotecado. 2) expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 10 dias. (Ddos), 02.03.82. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível aos vinte e nove(29) dias do mês de março (03) de hum mil novecentos e oitenta e dois(1982). Eu, (a) Maria Dalva de Moraes, escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito (Cr\$ 8.540,00-G.5919-I)

comunscrição imobiliária desta cidade. 3-OS EXECUTADOS obrigaram-se a pagar a dívida contraída em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em julho/81, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. 4-juntamente com essas prestações, obrigou-se o EXECUTADO a pagar os prêmios relativos aos seguros obrigatórios por lei e os exigidos no Sistema Financeiro da Habitação. 5-O EXECUTADO entretanto, não vem cumprindo com o contratado, estando em atraso com os seus compromissos desde o mês de julho/81, num total de cinco(05) prestações, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida. 6- Por estar caracterizado a "mora solvendi" do EXECUTADO expediu a EXEQUENTE os avisos regulamentares, conforme publicações nos dias 06.10.81 e 11.11.81, em anexo reclamando o pagamento do débito em atraso, em 20(vinte) dias, sob pena de execução(docs.juntos)per manece porém o EXECUTADO inadimplente no cumprimento de sua obrigação. AS SIM EXPOSTO, invocando os artigos 3º e 4º da lei 5.741 requer a V.Excia. a citação do EXECUTADO para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas pague as prestações em atraso, acrescidas de juros de mora e honorários advocatícios, ou depositem o saldo devedor, as prestações em atraso, os juros de mora, e os honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o total da dívida (tudo de conformidade com o demonstrativo em anexo) além das custas processuais, sob pena de, não o fazendo: a) ser-lhe penhorado o imóvel hipotecado, nomeando-se como depositário do mesmo o EXEQUENTE; b) ser expedido mandado de desocupação do imóvel pelo prazo de 30(trinta) dias se ocupado pelos EXECUTADOS, ou de 10(dez) dias, se por terceiros, determinando-se a entrega à EXEQUENTE; c) ser julgado procedente ação condenando-se os EXECUTADOS ao pagamento do saldo devedor corrigido na forma do sistema Financeiro da Habitação, acrescido das prestações em atraso, de juros de mora, multa contratual, honorários advocatícios e demais cominações legais, inclusive custas. REQUER, ainda a V.Excia que se digna de determinar a venda do imóvel hipotecado por preço inferior ao total da dívida dispensada a avaliação, a fim de que o direito da EXEQUENTE seja respeitado, consoante o art.6º da citada lei. REQUER, finalmente, que em caso de não ser encontrado licitante em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total da dívida e acrescidos, seja adjudicado o imóvel hipotecado à EXEQUENTE conforme reza o art.7º da mesma lei. Protesta por todos os generos de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de Cr\$ 862.019,93(oitocentos e sessenta e dois mil, dezanove cruzeiros e noventa e três centavos). Termos em que D. e A., com as vias e documentos juntos em nº de cinco(05). P.Deferimento. Dourados(MS), 14 de dezembro de 1981. (a) Altamir Novais Zorron - advogado. DESPACHO:1) Cite-se por edital com o prazo de 10(dez) dias para pagar em 24 horas ou depositar sob pena de penhora do imóvel hipotecado. 2) expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 10 dias. (Ddos), 02.03.82. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível aos vinte e nove(29) dias do mês de março (03) de hum mil novecentos e oitenta e dois(1982). Eu, (a) Maria Dalva de Moraes, escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito (Cr\$ 8.540,00-G.5919-I)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS

O Dr. Ildeu de Souza Campos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a GERALDINA BARBOSA LEITOA LOBO, brasileira, casada, do lar, residência ignorada, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício da 2ª. Vara, tramita uma AÇÃO DE ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (feito nº 176/82), contra o mesmo requerida por FRANCISCO SATIRO LOBO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Redentor, 618 nesta Cidade e Comarca, segue transcrito o R. Despacho de fls. 02, dos referidos autos, cujo teor é o seguinte: "R.A.Cite-se a suplicada, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. N.A., 30.03.82. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos, Juiz da 2ª. Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial. CUMPRAM-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício, aos trinta e um (31) dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e dois. (1982) Eu (a) Paulo David dos Santos, Escrivão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos, Juiz de Direito da 2ª. Vara. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS

O Dr. Ildeu de Souza Campos, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a MANOEL LIMA BARBO SA brasileiro, casado, lavrador, residência ignorada, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício da 2ª. Vara, tramita uma AÇÃO DE ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (Feito nº 177/82), contra o mesmo requerida por IZABEL CARMELA GRILLO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Sergipe nº 602 no município de Bataiporã-MS, segue transcrito o R. Despacho de fls. 02, dos referidos autos, cujo teor é o seguinte: - " R.A.Cite-se o suplicado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. N.A., 30.03.82. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos

Juiz da 2ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial. CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício, aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu (a) Paulo David dos Santos, escrevão o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos, Juiz de Direito 2ª Vara. (J.G - Meg)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR

O Doutor Crescentino Sisti, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos a quem possa interessar que, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício e Anexos da 1ª Vara Cível se processa aos termos dos Autos de INTERDIÇÃO (Feito n. 189/81), requerida por JÚLIA SOUZA DA SILVA, cujo feito já foi decidido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Exmº. Sr. Dr. CRESCENTINO SISTI, conforme R. decisão a seguir descrita: "VISTOS, Etc... JÚLIA SOUZA DA SILVA, qualificada ocorreu a este Juízo com a presente Ação de Interdição, chamado a integrar a lide, como litisconsorte passiva sua mãe MARIA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, residente na companhia da Autora, em resumo alegando: que é filha da interditanda; que a requerida, há longos anos, é incapaz por decorrência de moléstia mental, circunstância que a impossibilita de gerir seus negócios assim como a impede de reger sua própria pessoa. Pediu a declaração judicial de interdição da suplicada, eis que constatada e verificada a sua incapacidade civil, pedindo sua nomeação como curadora da interditanda. A suplica, lastreou-se nas disposições do art. 1.177 e subsequentes da Lei Processual Civil, excorrendo-se na previsão do art. 454, § 2º e seguintes da Lei material civil, vindo instruída com prova de deferimento da Assistência Judiciária, da qualidade da interessada suplicante, da idade da interditanda e do exame superficial clínico da ré. A requerida foi examinada e interrogada em audiência prévia, cujo termo é visto às fls. 14/15. Deu-se Curador Especial à requerida na pessoa do Dr. Luiz Roberto Villa, ilustre advogado militante no foro da comarca, o qual manifestando-se no feito, admitiu que a requerida não goza de perfeita saúde mental, não se contrapondo de outro lado à pretensão exposta no libelo inicial. Foi por despacho exarado no feito nomeado Perito médico para o exame realizado na interditanda. Compromissado, e apresentados quesitos pelas partes, trouxe aos autos o Dr. Perito o seu laudo de fls. 21/21vº. As partes bem como o órgão fiscal da lei lançaram sua crítica ao laudo pericial. O despacho alimpador foi prolatado às fls. 25vº., tendo transcorrido sem qualquer impugnação recursal. Nele foram deferidas as provas que viessem as partes a especificar em tempo hábil. Em audiência, hoje realizada, interrogou-se a Autora, dispensando-se outrossim o interrogatório da requerida, já colhido ao limiar do feito. Ultrapassada a fase instrutória, aduziram as partes suas finais alegações orais. A Dra. Eny Cleide Sartori de Almeida Prado, representando "Ad hoc" a requerente, de forma sintética e objetiva, alegou em face das alegações expostas na inicial, e frente às provas colhidas nos Autos, em especial do laudo pericial médico de fls. 21/21vº., acrescido isso tudo à observação ocular do comportamento da requerida, pugnou pela procedência da ação. De sua vez o Dr. Curador Especial da suplicada, louvando-se nos documentos que instruí a inicial, no laudo pericial médico de exame da interditanda, assim como no seu aspecto sintomático demonstrado na audiência, manifestou-se acordo a procedência do pedido vestibular, eis que isto representaria a aplicação da mais humana justiça. O ilustre representante do órgão ministerial, a seu turno, assentou: "A procuradora judicial da requerente analisou com profundidade e cultura os elementos probatórios da instrução, sendo isso corroborado pelo Dr. Curador Especial e, acrescentando-se à prova pericial demonstrativa do padecimento, pela ré, das faculdades mentais, a inexistência de bens de raiz em seu nome, pronunciou-se pela declaração judicial de interdição da querelada, cuja decisão haverá de ser levada à publicação, via editais." Este, o relatório. Fundamento e DECIDO: Pretende JÚLIA SOUZA DA SILVA, na qualidade de filha natural de MARIA ALVES DE SOUZA, a interdição desta, baseada na sua incapacidade, resultante de moléstia mental, de gerir seus negócios e reger sua própria pessoa, segundo comprovação médica espelhada em respectivo atestado. O pedido veio com fulcro nos enunciados do art. 1.177 e posteriores da lei processual civil, conjugados com as previsões do art. 446 e seguintes da lei substantiva civil. Durante a fase probatória, concretizaram-se as alegações expostas na suplica inicial. De efeito já no interrogatório preliminar da interditanda constatou-se em juízo a deficiência de capacidade da interditanda em auto determinar-se ou de gerir sua própria pessoa, circunstância demonstrada superficial da incapacidade regulada pela lei civil. De outro lado o exame pericial médico feito na pessoa da requerida demonstra a sociedade o real estado mental mórbido da suplicada. Basta-se se atenha à resposta dada pelo Dr. Perito ao quesito 1º formulado pela autora, para, louvando-se nela, acometer-se a certeza de que a interditanda despossui a capacidade mental de reger sua própria pessoa, e mesmo que os tivesse, administrar os bens. Ademais, informou técnica e cientificamente o doutor Perito que a interditanda possui constatada anomalia psíquica que a impede de praticar qualquer ato da vida civil. A título de ilustração, esclareceu ainda o perito judicial, que a anomalia psíquica da interditanda remonta há 20 anos atrás. Demais disso segundo elementos informativos e que podem servir de provas, trazidos ao bojo da instrução pela autora, acenam no sentido da real incapacidade da interditanda, como pretendido na suplica vestibular. Não obstante tais considerações se pode fazer à luz das provas colhidas no feito, um outro elemento importante deve salientado, qual seja a circunstância da irreversibilidade da moléstia mental da requerida isto, graças ao que o atestou o Dr. Perito Judicial. Tudo isso é conclusi-

vo levando o juízo ao caminho único e desejado pela suplicação inicial, queque é o decreto da interdição. Pelo que enuncia, em seu art. 59, o Código Civil, está aciente que entre as pessoas absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, elencam-se os loucos de todos os gêneros. Nessa expressão louco de todos os gêneros estão abrangidos todas as espécies de perturbações mentais. A caracterização dos estados de loucura compete à medicina. Constatada ela o fato. O direito, por sua vez estabelece a incapacidade absoluta das pessoas portadora do estado mórbido que as impedem de auto-determinar. Aqui a mesma lei civil regula a matéria acometendo ao Curador dado pelo Juiz aos interditos, a sua representação em todos e quaisquer atos da vida civil. Essa incapacidade que o direito impõe é uma providência de amparo processual já que, a par de interditar uma pessoa para o uso e gozo dos seus direitos civis autogestíveis, compensa tal impedimento com a dação judicial do curador, segundo a previsão legal. Em princípio, todo o indivíduo maior, capaz ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. Segundo a lei a capacidade se presume. A pessoa, entretanto que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, então, à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, jamais penalidade. A Curatela é, portanto, encargo, deferido por lei a alguém para reger a pessoa e administrar-lhe os bens, desde que não possa fazê-lo esse alguém por si próprio. Diante de tudo o que aqui foi consignado e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, face a concordância do honrado representante do órgão do Ministério Público, considerando mais que a interditanda falta a Capacidade para "negotia gerere", JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO, aqui requerida por JÚLIA DE SOUZA DA SILVA para o efeito de DECRETAR, como decretada fica, a interdição da requerida MARIA ALVES DE SOUZA, e isso o faço com esteio nas normas dos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil e 446 e subsequentes, do Código Civil Brasileiro. Dou Curador à interditanda, na pessoa de sua filha JÚLIA SOUZA DA SILVA, ora requerente, à vista do que dispõe o § primeiro, do art. 454 do comando civil substantivo, cuja curadora deverá prestar nos autos o devido compromisso legal. À vista de não possuir a interditanda nenhum bem de relevo, fica a Curadora ora nomeada, dispensada da prestação da garantia legal. A presente sentença só produzirá os seus efeitos jurídicos legais desde logo, com a sua publicação, por uma vez na Imprensa Local e por três vezes, com intervalo regular de 10 dias, no órgão Oficial da Justiça Estadual. Passada em julgado esta decisão e desde que anexadas ao processo as publicações editais, promova-se a averbação da interdição junto ao registro civil das pessoas naturais, no Cartório Civil onde foi a interditanda assentada quanto ao seu nascimento. Expeça-se, após as providências retro estabelecidas, o devido mandado de averbação. Sem custas ou despesas, à vista do gozo da Assistência Judiciária, comprovada prefacialmente. Dou esta por publicada em audiência, saindo as partes por intimadas, promovendo-se-lhe o registro na forma de costume. (as). Dr. CRESCENTINO SISTI, Juiz de Direito da 1ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será fixado no átrio do Fórum local, no lugar público de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu (a) Darci Pereira de Lima, auxiliar Judiciário, o datilografei e assino. Eu (a) João Carlos de Oliveira, escrevão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Crescentino Sisti, Juiz de Direito da 1ª Vara. (J.G - Meg)

Comarca de Amambai

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PELO PRAZO DE 10 DIAS
Proc. nº 384/80

O DR. JOENILDO DE SOUSA CHAVES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ PÚBLICO que o Senhor FERNANDO VALENTE GOMES, pretende receber do Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, a importância de Cr\$ 1.036.160,00 (um milhão, trinta e seis mil e cento e sessenta cruzeiros), correspondente à 80% (oitenta por cento) do depósito efetuado pela expropriante junto ao Banco Financeiro S/A, agência desta cidade, em 30.09.1980, referente à área a ser desapropriada com a área de 518,080 m² ou 51,808 hectares, localizada na Rodovia MS/160, trecho: Tacuru - projeto Sete Quedas. O Edital será publicado no órgão oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como afixada no lugar de costume. Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejarem opor impugnação no prazo de 10 (dez) dias. O QUE SE CUMPRE. Dado e passado nesta cidade, município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Nelson Antonio da Cruz, auxiliar judiciário, o datilografei e subscrevi. (a) Bel Joenildo de Sousa Chaves - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.240,00 - G. 5936-1)

Comarca de Porto Murtinho

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor João Adolfo Astolfi, Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO requerida por ROBERTO ROLA e sua mulher EVA RIBEIRO ROLA e outros. Contra HENRIQUE VIRGILIO SCHUPP, CLIBAS DE SOUZA MARTINS E MILTON ABRÃO (Proc. nº 25/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do F. Judicial, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados, Terceiros e Interessados, para

responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua re-
velia. Petição: Exmo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Mur-
ROBERTO ROLA e sua mulher EVA RIBEIRO ROLA, brasileiros, casados, lavrado-
ras, ele portador da Cédula de Identidade nº RG 58.702/Aquidauana e ela
da C.I. nº RG 101.608/Aquidauana e C.I.C nº 040.659.051-68, residentes e
domiciliados no imóvel denominado FAZENDA SANTA HELENA, situado neste Mu-
nicipio e nesta Comarca; GABINO ROLA, brasileiro, solteiro, lavrador, por-
tador do C.I.C. nº 086.232.281.20 e Cédula de Identidade nº RG 318.955/ A
quidauana, residente e domiciliado no imóvel denominado Fazenda Cabeceira
do Corrego do Pote, parte da Fazenda São José, situado neste Município e
nesta Comarca; JOSE ROLA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, com residen-
cia e domicílio no imóvel denominado Fazenda Cabeceira do Corrego do Pote
parte da Fazenda São José, nesta Comarca, portador do C.I.C. nº 203.877.68
1-49 e C.I RG 193.699/Jardim - MS; ELZA ROLA DE SOUZA, brasileira, casada,
da lides do lar, portadora da C.I. nº RG 198.593/Jardim e CIC nº 203.994.0
51-00, com domicílio e residência na cidade de Jardim, neste Estado; ORES-
TIA ALVES ROLA, brasileira, solteira, de prendas do lar, portadora do Títu-
lo de Eleitor nº 11.972, da 22a. Zona Eleitoral de Mato Grosso, residente
e domiciliada em Jardim, neste Estado; IRENE ALVES ROLA, brasileira, soltei-
ra de lides do lar, portadora da C.I. nº RG 198.522/Jardim, residente e do-
miciliada na cidade de Jardim, neste Estado; DOURIVAL DE MORAES e sua mu-
lher Da. ADELAIDE ROLA DE MORAES, brasileiros, casados, agricultores, resi-
dentes e domiciliados no Campo da Reserva, Município de Porto Mur-
tinho-MS, ele portador da C.I. nº RG 000.338/Jardim, ela da Cartidão de Casamento nº
796, fls 200, livro 3-8, do Cartório de Bela Vista-MS., C.I.C. nº 079.576.
371-91; NORBERTO ROLA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Certi-
idão de Nascimento nº 3.001, fls. 178 v. livro 22-A, do Cartório de Porto
Murtinho, residente e domiciliado na Fazenda Cabeceira do Corrego do Pote
Município de Porto Murtinho; JOÃO ROLA, brasileiro, solteiro, camponês, por-
tador do Certificado de Reservista nº 852.738, 9º RM, 2a Cia. de Fronteira
Porto Murtinho, residente e domiciliado na Fazenda Cabeceira do Corrego do
Pote, em Porto Murtinho, neste Estado; ILZA ROLA, brasileira, solteira, do
lar, residente e domiciliada na Rua Pe. Manoel da Nobrega, s/nº em Jardim-
MS., portadora do Título Eleitoral nº 6.779, da 36a. Zona, 4a Seção, da Ci-
dade de Jardim-MS; NASCIMENTO ROLA, brasileiro, solteiro, lavrador, resi-
dente e domiciliado na Fazenda Cabeceira do Corrego do Pote, Município
de Porto Murtinho-MS., VEM, perante V.Exa. via de seu advogado e procurador (
doc. 01 a 03) anexos, qua a presente subscrive, requerer AÇÃO ORDINÁRIA DE
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO da Gleba de terras particulares denominada "FAZEN-
DA CABECEIRA DO CORREGO DO POTE", com uma área de 643 ha, 3463 ca. de ter-
ras pastais e lavradias, parte da Fazenda São José, situada no Município
de Porto Murtinho, face aos direitos de posse pertencentes aos seus faleci-
dos pais FELICIANO ROLA e OFRASIA ALVES ROLA, desde 1936, pelos motivos e
fundamentos seguintes (doc. 04 a 06): 1 - Que, somando as posses de "seus
antecessores, o sr. FELICIANO ROLA e sua mulher, pais dos requerentes, os
Autores já possuem há mais de 40 (quarenta) anos, mansa, pacífica e inin-
terruptamente e com ânimo de propriedade, uma gleba de terras de Campo e
mata, com boa aguada, parte já formada em pastagens artificiais (colônio e
jaraguá), com área de 643,3463 ha, localizada no Município de Porto Mur-
tinho, parte da Fazenda São José no lugar denominado "Fazenda Cabeceira do
Corrego do Pote", conforme planta e memorial descritivos, juntos (doc. 18
a 41): 2º - Que o Sr. FELICIANO ROLA e sua mulher, OFRASIA (ou Eufrazia) AL-
VES ROLA além de outros, acham-se sepultados no cemitério existente na se-
de da Fazenda Cabeceira do Corrego do Pote, ora usucapianda (doc. 05 e 06)
Certa ocasião o Sr. FELICIANO ROLA soube por intermédio de vizinhos que a
propriedade São José havia sido vendida para um sr. de nome CONDE ALEXAN-
DRE CECILIANO JUNIOR e mais tarde veio a saber outra vez que tinham vendi-
do a Fazenda São José a um sr. de nome João Belchior Marques Goulart que,
de certa feita, esteve com o Sr. Feliciano, e, batendo em seu ombro disse:
"meu velho amigo, pode continuar morando aqui, ninguém vai lhe aborrecer".
Tempos depois soube que tinham vendido outra vez e desta feita aos srs. Mil-
ton Abrão e Henrique Vergílio Schupp. 3º - Que, a posse da gleba ocupada, a
te hoje, pelos descendentes de FELICIANO ROLA e sua mulher, têm as seguin-
tes confrontações: ao NORTE, com terras de Henrique Vergílio Schupp, Ao
SUL, com terras de Clibas de Souza Marques; ao LESTE, com a Fazenda Santa
Helena e Henrique Vergílio Schupp; e ao OESTE, com terras de Henrique Ver-
gílio Schupp e Milton Abrão (em condomínio), (doc. 18/19). 4º - Que, os li-
mites Demarcados e as Confrontações iniciam no marco M1 com rumo magnético
249 19' NW e na distância de 24,70 m até o M2; deste com um rumo magnético
de 33925' NW e na distância de 70,20m até o marco M3; deste com um rumo mag-
nético de 13921' NW e na distância de 365,19m até o marco M4; deste com um
rumo magnético de 00957' NW e na distância de 91,40m até o marco M5; deste
com um rumo magnético de 54929' NE e na distância de 291,80m até o marco
M6; deste com um rumo magnético de 24923' NE e na distância de 2.256,47 m.
até o marco M7; deste com um rumo magnético de 24922' NE e na distância de
164,30m até o marco M8; deste com um rumo magnético de 63917' NW e na dis-
tância de 267,80 m até o marco M9; deste com um rumo magnético de 84904' SW
e na distância de 1.371,10m até o marco M10, deste com um rumo magnético
de 849315W e na distância de 89,90m até o marco M11; deste com um rumo mag-
nético de 80940' NW e na distância de 216,08m até o marco M12; deste com
um rumo magnético de 80948' NW e na distância de 166,68 até o marco M13; des-
te com um rumo magnético de 58930' SW e na distância de 74,60m até o marco
M14; deste com um rumo magnético de 63900' SW e na distância de 170,08m até
o marco M15; deste com um rumo magnético de 73919' SW e na distância de
324,15m até o marco M16; deste com um rumo magnético de 54959' SW e na dis-
tância de 140,00m até o marco M17 deste com um rumo magnético de 71923' SW;
e na distância de 107,62m até marco M18 deste com um rumo magnético de 379.
23' SW e na distância de 248,22m até o marco M19; deste com um rumo magnéti-
co de 18908' SW e na distância de 196,98m até o marco M20; deste com um
rumo magnético de 03956' SW e na distância de 154,99m até o marco M21; deste
com um rumo magnético de 04914' SE e na distância de 157,81m até o marco
M22; deste com um rumo magnético de 11952' SE e na distância de 216,19m até
o marco M23; deste com um rumo magnético de 09925' SE e na distância de 257,
48m até marco M24; deste com um rumo magnético de 03945' SE e na distância
de 202,47m até o marco M25; deste com um rumo magnético de 04922' SE e na
distância de 191,98m até o marco M26; deste com um rumo magnético de 07931
SW e na distância de 169,61m até o marco M27; deste com um rumo magnético
de 21942' SW e na distância de 190,61m até o marco M28; deste com um rumo

magnético de 24918' SW e na distância de 241,28 até o marco M29; deste com
um rumo magnético de 26918' SW e na distância de 101,06m até o marco M30 ;
deste com um rumo magnético de 33936' SW e na distância de 122,87m até o
marco M31; deste com um rumo magnético de 82901' SE e na distância de 2.130
00m até o marco M1, ponto inicial do roteiro (doc. 18 e 19); 5º - Que, a
posse é mansa e pacífica, ininterrupta, sucessiva e "animus domini", con-
forme será comprovada no decorrer desta ação. O pai dos petionários, sr.
FELICIANO ROLA, foi colocado nas terras por ordem da Companhia Barranco
Branco em 11 de junho de 1.936, que autorizou demarcar parte para si, e
dela fizesse uso, como assim o fez até esta data, dentro da área demarcada
(doc. 18/19). 6º - Que, dita posse apesar de diversas transações, nunca foi
reclamada por ninguém, e, pretendendo legalizá-la agora, teve conhecimento
de que a transcrição encontra-se em nome de Milton Abrão, sob nº 2.822, 2.
823 e 2.824, na área de mais ou menos 250 ha que ocupa e que a outra de
mais menos 400 ha.; está transcrita em nome de Henrique Vergílio Schupp,
sob o nº 4.091 a 4.171. 7º - Que, a posse de tal área remonta há mais de
40 anos sem interrupção, por si e seus antecessores, sendo mansa e pacífi-
ca, na forma do art. 941 do Código de Processo Civil e art. 550, 552, 530,
III, do Código Civil. 8º - Que, a exploração da terra pelos requerentes,
consistiu sempre com agricultura e pecuária, possuindo seus animais, suas
casas, seus familiares que vivem sob suas dependências, que seus ascenden-
tes (pais e sogros), construíram a casa sede, plantaram pomar, fizeram cer-
cas e colocaram os marcos, tudo isso há mais de 30 anos, exigidos pelo art
550 do Código Civil, tempo necessário para que adjudiquem aos requerentes,
os direitos de posse e domínio, uma vez que todos os habitantes da região
a têm como de sua propriedade. 9º Que, provará - Data Vénia - que a presen-
te ação deve ser julgada procedente e provará para o efeito de ser reconhe-
cido o domínio dos Suplicantes, sobre a gleba descrita e mencionada em to-
dos os seus menores detalhes, constantes de planta e memorial descritivo (
doc. 18 a 19), nos quais se encontram benfeitorias, taperas que serviram de
moradias dos membros das famílias dos requerentes, pomar etc. **DOS PEDIDOS:**
10º - Assim, pede seja procedida a JUSTIFICAÇÃO DA POSSE, requerendo seja
designada por V.Exa., dia e hora para a realização da Audiência preliminar
em que os requerentes justificarão sua posse sobre a área usucapiada, para
ouvir as seguintes testemunhas: a) OSCAR ANASTACIO, brasileiro, casado, pro-
prietário e domiciliado na cidade de Jardim-MS; b) ALGACIR JOSE FRAZÃO, bra-
sileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em sua propriedade,
as margens do Rio Perdido, logo após a ponte, na estrada velha - Jardim-Porto
Murtinho; c) DARCI LOUREIRO JAKUES, brasileiro, casado, pecuarista, resi-
dente e domiciliado no Município de Jardim-MS; d) HENRIQUE MIRANDA, bra-
sileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Salobinha,
nesta Comarca; 11º - Seja intimado o ilustre Dr. Promotor de Justiça da
Comarca de Porto Murtinho para acompanhar o processamento da justificação
prévia, bem como acompanhar este feito nos demais trâmites. Uma vez feita
a justificação da posse, se digne V.Exa., determinar o seguinte: a) CITA-
ÇÃO, POR MANDADO, de todos os confrontantes do imóvel, que são HENRIQUE
VERGILIO SCHUPP; CLIBAS DE SOUZA MARTINS; FAZENDA SANTA HELENA, na pessoa
de seu representante legal - MILTON ABRÃO (em condomínio) b) Citação por
edital resumido, dos possíveis interessados, incertos e desconhecidos, que
porventura possam a vir existir; c) - CITAÇÃO pessoal de Milton Abrão, Hen-
rique Vergílio Schupp e Clibas de Souza Martins, em nome de quem se encon-
tram transcritas as terras; d) a cientificação, por carta, dos represen-
tantes da Fazenda Pública da União do Estado de Mato Grosso do Sul e do Muni-
cípio de Porto Murtinho, nesta comarca, para que se manifestem sobre esta
causa. f) Seja, finalmente, julgada procedente a presente ação e expedido
o mandado para transcrição, depois de transitada em julgado a r. sentença
e satisfeitas as obrigações fiscais. Protesta por todos os meios de provas
admitidas em direito, testemunhas, perícias, depoimentos, inclusive dos
confrontantes, assim como juntada de documentos e demais depoimentos pes-
soais dos interessados que, porventura, venham a se manifestar na lide, e
finalmente, REQUERER A V.Exa., procedência da ação em todos os seus termos,
até final sentença que a julgue procedente, mesmo havendo contestação, hi-
potese em que deverão os mesmos contestantes ser condenados nas custas do
feito e na verba honorária na base usual da 20% (vinte por cento) sobre o
valor da causa. Dá-se à presente, para os efeitos de distribuição e reco-
limento da Taxa Judiciária, o valor de cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco
mil cruzeiros), até avaliação definitiva, após sentença. Junta à presente
os documentos de 1 a 41. Termos em que p. deferimento Porto Murtinho, 11 de
maio de 1.981. (ass.) Ernesto Garcia de Araújo. OAB-MT 920 CIC 008324561 o
Estagiário Jair Dorval - OAB MS 938. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comar-
ca de Porto Murtinho-MS. OSVALDO PIASER, brasileiro, solteiro, advogado,
inscrito na OAB-MS sob nº 2.174, CPF nº 046.236.497-68, residente, domici-
liado e com escritório na Rua Dr. Ari Coelho de Oliveira nº 461, na cidade
de Jardim-MS, vem, respeitosamente, em causa própria, e por representação
dos menores EUFRAZIA NAY FRANCO ROLA, FELICIANO FRANCO ROLA, ELUR NORBERTA
FRANCO ROLA e ALBERTO FRANCO ROLA, legalmente representados pela mãe RAI-
MUNDA FRANCO (instrumento procuratório incluso - doc. nº 01), nos autos da
AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, ora em tramitação perante esse Juízo, ex-
por e requerer o que se segue: 1 - Que, por escrituras públicas de cessão
de direitos possessórios, firmadas no Cartório do 2º Ofício da cidade de
Jardim-MS, em 28.05.81 e 25.08.81 - docs. nºs. de 02 a 05 por todos os her-
deiros de FELICIANO ROLA e EUFRAZIA ALVES ROLA, a excessão de NORBERTO RO-
LA, falecido (atestado de óbitos anexo - doc. nº 06) o advogado que esta
subscrive tornou-se CESSIONÁRIO dos direitos de posse sobre a gleba de ter-
ras denominada "FAZENDA CABECEIRA DO CORREGO", no município de Porto Mur-
tinho-MS, com todas as benfeitorias ali existentes, conforme, descrições
contidas nas referidas escrituras; 2 - Que posteriormente à propositura da
presente ação, veio a falecer, em 18.05.81, na cidade de Campo Grande-MS,
NORBERTO ROLA, que era um dos requerentes, no estado de solteiro, o qual
deixou, todavia, 4 (quatro) filhos menores, a saber: EUFRAZIA NAY FRANCO
ROLA, nascida em 10.05.81 (doc. nº 07); FELICIANO FRANCO ROLA, nascido em
27.01.78 (doc. nº 08); ELUR NORBERTA FRANCO ROLA, nascida em 26.09.76 (doc.
nº 09); ALBERTO FRANCO ROLA, nascido em 08.09.75 (doc. nº 10) 3 - Que com
a morte de NORBERTO ROLA, seus filhos passaram a exercer o direito de re-
presentação (arts. 1.620, 1621, 1623 e 1624 do Código Civil Brasileiro);
4 - Que com a apresentação dos documentos de nºs. 04 e 05, está, s.m. cum-
prido o respeitável despacho de fls. 54; 5 - Que examinando a inicial, ve-
rificou-se a necessidade de se fazer ali as seguintes retificações: la. T

substituição do requerente NORBERTO ROLA, por motivo de falecimento por seus filhos menores e herdeiros necessários relacionados acima e legalmente representados pela mãe, RAIMUNDA FRANCO; 2a. Inclusão do requerente SOTILANO SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, marido da herdeira ELZA ROLA DE SOUZA (certidão de casamento anexa - doc. nº 11); 3a-Desistência do pedido de CITAÇÃO PESSOAL do Sr. CLIBAS DE SOUZA MARTINS, tendo em vista que o mesmo não é proprietário na área usucapienda, mas tão-somente confrontantes; 4a. Ratificação da área usucapienda, que é de 643,3463 ha, ratificando-se, ainda, as áreas transcritas em nome dos requeridos, sendo 400 ha em nome de HENRIQUE VERGILIO SCHUPP, sob nºs 4091 a 4.171, e os restantes 243,3463 ha em nome de MILTON ABRÃO, transcrita sob os nºs 2822, 2.823 e 2.824; 5a. Inclusão no pedido de CITAÇÃO PESSOAL dos nomes de D.LOURDES CORREA ABRÃO, brasileira casada, de lides doméstica, residente e domiciliada na Rua Oriente, nº 28 VILA COAFAMA, na cidade de Campo Grande-MS, esposa do requerido MILTON ABRÃO e de D. HILDA AGUILHERA SCHUPP, brasileira, casada, de lides doméstica, residente e domiciliada na cidade de Porto Murtinho-MS, esposa do requerido HENRIQUE VERGILIO SCHUPP, Isto posto, REQUER - JUNTADA dos documentos de nºs. 01 a 11, que acompanham a presente, aos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, proposta por ROBERTO ROLA e outros perante esse Juízo; 2 - HABILITAÇÃO dos requerentes na condição de CESSIONÁRIO e herdeiros necessários, admitindo-se-lhes ingressar e prosseguir no feito até julgamento final, nos termos dos arts. 1.055 a 1.062 do CPC; 3 - Seja feita as RETIFICAÇÕES a INICIAL enumeradas de la a 5a no item 5 da parte expositiva da presente, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 54 e do disposto no art. 264 do CPC, interpretado a contrário "sensu"; 4 - Seja ratificado todos os demais termos da inicial, e todos os demais pedidos ali formulados; 5 - Que as CITAÇÕES E INTIMAÇÕES para o disposto no art. 1.057 do CPC sejam feitas juntamente no mesmo mandado - com as CITAÇÕES E INTIMAÇÕES requeridas na INICIAL, pelo mesmo modo e pela mesma forma, a exceção da CITAÇÃO do Sr. MILTON ABRÃO e de sua mulher, que deverá ser feita por CARTA PRECATÓRIA a ser cumprida na cidade de Campo Grande-MS, à Rua ORIENTE, nº 28, VILA COAFAMA, onde os mesmos residem atualmente. 6- INTIMAÇÃO do ilustre representante do Ministério Público para acompanhar o feito, tendo em vista que o mesmo envolve interesse de menores. N.Termos pede deferimento de Jardim p/ Porto Murtinho, 10 de setembro de 1981 (ass.) Osvaldo Piasser - OAB-MS 2.174 - A Advogado. PETIÇÃO DE FLS 70 EXMO SER. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO-MS OSVALDO PIASSER e os menores EUPRAZIA NAY FRANCO ROLA e outros - representados por sua mãe RAIMUNDA FRANCO, todos já qualificados nos presentes autos, vem, o primeiro em causa própria e os demais por representação, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 68, dizer que estão de acordo com o apesamento dos processos nºs. 25/81 e 72/79, em tramitação perante esse Juízo, requerido pelo ilustre Curador de menores da Comarca, em sua cota de fls. 67 verso, ressaltando-se, todavia, o caráter urgente da medida de proteção a posse, solicitada no INTÉRDIITO PROIBITÓRIO. Outrossim, REQUER CITAÇÃO PESSOAL do Sr. HENRIQUE VERGILIO SCHUPP e de sua mulher HILDA AGUILHERA SCHUPP, ambos já qualificados anteriormente, para acompanharem, na condição de confrontante, a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, tendo em vista que, por equívoco, fora requerido as suas INTIMAÇÕES, o que se retifica aqui. N.Termos. P. Deferimento. De Jardim p/ Porto Murtinho, 28 de setembro de 1981. (ass.) Osvaldo Piasser-OAB-MS 2174 - A Advogado. DESPACHO DE FLS. 80 vº Vistos, etc. Designo audiência preliminar a fim de ser justificada a posse (art. 942, I, do CPC) para o dia 26 de abril de 1982 às 13:30 horas. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (petição de fls. 53); Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Comarca, solicitando informações em cinco (05) dias da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se de que devem ser margeados os emulmentos para recolhimento a final; Citem-se as pessoas em cujos nomes estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e, por edital, com o prazo de trinta(30) dias, os réus ausentes incertos e desconhecidos (art. 942, II e 232, IV) devendo constar dos mandados e editais a data da justificação já designada. Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município por meio de cartas com A.R. endereçadas a seus representantes (art. 942 § 2º) Acompanhadas de cópias da inicial e retificação deste de fls. 56/58, bem como dos documentos que a instruíram. O prazo para contestar será contado na forma do artigo 943 combinado com o artigo 942 § 1º do C.P.C. Nomeio curador aos réus incertos, ausentes e desconhecidos, o Dr. Nelson Gonçalves Brandão que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação. Intime-se, inclusive o Dr. Promotor Público. De Bonito para Porto Murtinho, aos 16/03/82. (ass.) Dr. Divonir Schreiner Maram, Juiz de Direito. Ficam também intimados para comparecerem perante este Juízo, na sala de audiência do Fórum Local, no dia 26 de abril de 1982, às 13:30 horas, para a audiência de justificação de Posse. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. (1982). Eu (a) Aleixo Prões, Escrivão Judicial o subscrevo. (a) Dr. João Adolfo Astolfi, Juiz em Substituição. (cr\$ 29.598,00 G.5923 - Mag)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR.HILDEBRANDO COELHO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça, com prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de maio de 1982, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 421.225,00 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), os seguintes bens de propriedade da curatela de Elza Martins de Lara: uma parte ideal de terras pastais e lavradias, correspondente a 08 hectares e 4.251 metros quadrados, encravada no imóvel denominado "Campina da Invernada", neste município, na comunhão de uma área de 300 hectares e 8.432 metros quadra

dos, dentro dos seguintes limites: o MP-I foi cravado a margem direita do Rio Taquary Mirim, com terras de Jair de Lara Rodovalho; o MP-II foi cravado na intercessão dos lotes de Jair de Lara Rodovalho, a 2.020 metros do MP-I, ao rumo SE 399, foi cravado nos limites de terras de Liliôsa de Lara Rodovalho a 950,00 metros do MP-II, ao rumo NE-379, o MP-IV foi cravado nos limites de terras de Abadio Ferreira Borges a 650 metros de Abadio Ferreira Borges, a 100 metros de MP-IV ao rumo NE 379; o MP-VI foi cravado nos lites de terras de Eugênio Miranda França, a 500 metros do MP-V ao rumo de NO-539, o MP-VII foi cravado a margem do córrego Barreirão a 1.020 metros do MP-VI, ao rumo de NE-379, daí segue-se ao rumo do Córrego Barreirão até a barra do Rio Taquary-Mirim e por este último acima em diversos rumos e distâncias até o ponto de partida. Confrontações: ao norte pelo córrego Barreirão este de Inácio Job Mateus e João Baloque; ao Sul com Jair de Lara Rodovalho; ao Nascente com Eugênio Miranda França, Abadio Ferreira Borges e Liliôsa de Lara Rodovalho; ao Poente pelo Rio Taquary-Mirim R/1-4904. Outrossim se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 14 de março do corrente ano, às 14:00 horas, no mesmo local, para a realização da segunda praça. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que se rá publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Marcílio Gomes da Silva, escrivão do Cível e Criminal que datilografei. (a) Dr.Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito (Cr\$ 4.200,00-G.5929-I)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR.HILDEBRANDO COELHO NETO, Juiz de Direito da única Vara Cível desta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 05/05/82 e 25/05/82, às 13:30 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 072/81 de AÇÃO CARTA PRECATÓRIA que JUIZ DE DIREITO DE DOURADOS (MOACIR BARRETO DE SOUZA) move contra JUIZ DE DIREITO DESTA (SADAO MEGURO) e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Uma área de terras pastais e lavradias, com 200 hectares, desmembrada de uma área maior de 337 has, 7.684 metros quadrados, no local denominado "Fazenda Meguro III", no município de Rio Negro, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS, adquirida pela matrícula nº 4.861, livro 02, ficha 01, do cartório de registro de imóveis desta comarca. Avaliado em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros). Primeira praça no dia 05 de maio de 1982, não havendo lance, fica, desde já, redesignado o dia 25 de maio de 1982, no mesmo local, ou seja, no átrio do Fórum local para a realização da praça, onde o bem será vendido que mais der, desde que não ofereça preço vil. E para que ninguém possa alegar ignorância, de terminou o MM.Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) escrivão o subscrevo. (a) Dr.Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.520,00-G.5940-I)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR.HILDEBRANDO COELHO NETO, Juiz de Direito da única Vara Cível desta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 05(cinco) e 25 às 13:30 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 0037/81, de AÇÃO CARTA PRECATÓRIA que JUIZ DE DIREITO DE DOURADOS (MOACIR BARRETO DE SOUZA) move contra JUIZ DE DIREITO DESTA (ISAURO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO) e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: uma área de terras pastais e lavradias com 200 hectares, desmembrada da área de 337 hectares e 7.684 metros quadrados, no local denominado Fazenda Meguro III no município de Rio Negro, Comarca de Rio Verde adquirida pela matrícula nº 4.861 livro 02, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros). Não havendo lance, fica desde já redesignado o dia 25 de maio de 1982, no mesmo horário e local, para realizar-se a segunda praça, onde o bem será vendido a quem mais der desde que não ofereça preço vil. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM.Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr. Juiz de Direito. (Cr\$ 2.380,00-G.5940-I)

Publicações a Pedido

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 022/82

A Conselheira Elenice Pereira Carille, 2a. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público para fins do artigo 58 da lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que FERNANDO AUGUSTO PEREIRA, Bacharel pela Faculdade de Direito Lauro de Camargo, requereu inscrição provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Ponta Porã-MS; que ROSELI NEIARA CESAR DE QUEIROZ, requereu inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA, requereu inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que GUYNEMER JUNIOR CUNHA, requereu inscrição de estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Aquidauana-MS; que LEONARDO ADELAR BRAUN, bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu inscrição originária, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que CANDIDO ALVES VIEIRA, Bacharel pela Faculdade de Direito Lauro de Camargo, requereu inscrição provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Paranaíba-MS; que MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, requereu inscrição de estagiária com sede principal de estágio na comarca de Dourados-MS; que TADAYRI SAI TO, requereu inscrição de estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que ROMEU DOKKO, requereu inscrição provisória com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO bacharel pela faculdade de Direito de Dourados, requereu inscrição originária, com sede principal de advocacia na comarca de Porto Murtinho-MS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 06 de abril de 1982. (a) Elenice Pereira Carille - 2a. Secretária.
(Cr\$ 2.660,00-G.5941-I)

IGREJA CRISTÃ DO EVANGELHO COMPLETO

CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 449 do Estatuto da IGREJA CRISTÃ DO EVANGELHO COMPLETO, convoco a Assembléia Geral da mesma, para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em Campo Grande-MS, em primeira convocação às 08:00 horas do dia 18/04/82, na sua sede provisória a Rua Schnoor, 214, para análise da seguinte ordem do dia:

- 1º - Prestação de contas, balancete financeiro do tesoureiro.
- 2º - resumo das atividades durante o ano
- 3º - eleição da Nova Diretoria
- 4º - assuntos gerais

Campo Grande, 05 de abril de 1982

OSVALDO SILVA NASCIMENTO

Presidente

(Cr\$ 1.260,00-G.5927-I)

COMUNICADOS

NÚCLEO EVANGÉLICO PENTECOSTAL "DEUS CONOSCO"

Entidade religiosa com sede à Rua Archangela Mourão Fontoura, s/nº, Bairro cidade do Senhor Divino em Coxim-MS, e registrada no CGC(MF) sob nº 15.465.560/0001-99 faz saber que os Srs. AVELINO PEREIRA BENITES E NILTON JOÃO CARLOS ambos brasileiros, maiores e casados, o primeiro residente e domiciliado em Coxim-MS e o segundo em Montes Claros-MG, não ocupam mais os cargos de: Vice-Presidente Nacional e Tesoureiro Nacional e ainda que ambos não fazem parte também do corpo de pregadores desta Igreja. E para ocupar os respectivos cargos foram nomeados, após escolha, os Srs. Aldevan da Silva e José Maria Luiz de Amorim ambos maiores, brasileiros, casados, residente e domiciliados em Coxim-MS. Ficando assim disposta a Diretoria Nacional: Presidente Pastor Wilmon Ávila; Vice-Presidente Aldevan da Silva; Diretor de Evangelização Aldevan da Silva; Tesoureiro Nacional José Maria Luiz de Amorim e Secretário Executivo Alan Carlos Ávila.
(Cr\$ 1.540,00-G.5944-I)

Eu, JOSÉ LUECI MACHADO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT, na qualidade de Presidente Nacional da Igreja Maravilhas-da-Fé (entidade religiosa com sede em Rondonópolis-MT) e com respaldo dos direitos que o cargo me confere reconheço, diante de todos e mesmo, diante das autoridades constituídas deste país, que os Srs. Wilmon Ávila e Alan Carlos Ávila, ambos brasileiros, maiores, casados, residente e domiciliados em Coxim-MS, não fazem mais parte desta igreja desde de abril de 1981, onde exerciam os cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo. E que deixaram a igreja por suas livres e espontâneas vontades.
(Cr\$ 980,00-G.5944-I)

EXTRATOS DE ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação dos Moradores e Amigos da Favela do Bairro Guanandy, fundada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de maio, de hum mil novecentos e oitenta e um, é uma entidade civil, de natureza comunitária e caritativa que visa aglutinar os moradores da Favela do Bairro Guanandy, em torno das seguintes finalidades:

- I- propagar a idéia comunitária, estimulando seu estudo e sua prática;
- II- promover reuniões dos moradores da Favela e Bairro Guanandy, para conhecer seus problemas e dar o devido encaminhamento;
- III- estimular a prática esportiva e outras atividades culturais ou artísticas.

Campo Grande(MS), 06 de abril de 1982.

(a) Clovis Alves de Souza.

(S.O.-GVM)

Extrato de Estatuto - Clube de Mães

O Clube de Mães AMOR E TRABALHO fundado em 25/02/82 é uma entidade de que tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o aperfeiçoamento feminino em geral, partindo dos setores mais carentes;
- II - Desenvolver nas mães a iniciativa para suas grandes tarefas e responsabilidades, quer na manutenção das relações familiares, quer na educação, de seus filhos por estarem em contato com os mesmos, quer na administração de suas casas.

Fátima do Sul(MS), 06 de abril de 1982.

(a) ANTONIA NILDA DA SILVA SANTOS
Presidente

(S.O.-GVM)

Extrato de Estatuto - Clube de Mães

O Clube de Mães "GUATECA", da Aldeia dos Índios, fundado em: 05 de março de 1982, é uma entidade que tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o aperfeiçoamento feminino em geral, partindo dos setores mais carentes;
- II - Desenvolver nas mães a iniciativa para suas grandes tarefas e responsabilidades, quer na manutenção das relações familiares, quer na educação de seus filhos por estarem em contato com os mesmos, quer na administração de suas casas.

(a) ALAIDE REGINALDO FAUSTINO
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação de Moradores do Jardim Climax, entidade civil de natureza comunitária e caritativa com finalidade de autoproteção e integração social, com sede em Dourados, compete:

- I - propagar a idéia comunitária, estimulando seu estudo e sua prática;
- II - promover reuniões dos moradores da Vila e Bairros vizinhos, para conhecer seus problemas e dar o devido encaminhamento;
- III- estimular a prática esportiva e outras atividades de culturais ou artística.

Prazo de duração e indeterminado.

Dourados(MS), 02 de abril de 1982.

(a) IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação de Moradores do Jardim Flórida, entidade civil de natureza comunitária e caritativa com finalidade de autopromoção e integração social, com sede em Dourados, compete:

- I - propagar a idéia comunitária, estimulando seu estudo e sua prática;
- II - promover reuniões dos moradores da Vila e Bairros vizinhos, para conhecer seus problemas e dar o devido encaminhamento;
- III- estimular a prática esportiva e outras atividades culturais ou artística.

Prazo de duração indeterminado.
Dourados(MS), 03 de abril de 1982.
(a) JOSÉ VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação de Moradores da Vila Alvorada, entidade civil de natureza comunitária e caritativa com finalidade de autopromoção e integração social, com sede em Dourados, compete:

- I - propagar a idéia comunitária, estimulando seu estudo e sua prática;
- II - promover reuniões dos moradores da Vila e Bairros vizinhos, para conhecer seus problemas e dar o devido encaminhamento;
- III - estimular a prática esportiva e outras atividades de culturais ou artísticas.

Prazo de duração indeterminado.
Dourados(MS), 02 de abril de 1982.

(a) FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DE ESTATUTO - CLUBE DE MÃES

O Clube de Mães "PEDROSSIAN", do Jardim Água Boa, fundado em 22 de março de 1982, é uma entidade que tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o aperfeiçoamento feminino em geral, partindo dos setores mais carentes;
- II - Desenvolver nas mães a iniciativa para suas grandes tarefas e responsabilidades, quer na manutenção das relações familiares, quer na educação de seus filhos por estarem em contato com os mesmos, quer na administração de suas casas.

(a) DIVA MIGUELÃO DA SILVA
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DE ESTATUTO - CLUBE DE MÃES

O Clube de Mães "NOSSA SENHORA APARECIDA", do Jardim Flórida, fundado em 16 de março de 1982, é uma entidade que tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o aperfeiçoamento feminino em geral, partindo dos setores mais carentes;
- II - Desenvolver nas mães a iniciativa para suas grandes tarefas e responsabilidades, quer na manutenção das relações familiares, quer na educação de seus filhos por estarem em contato com os mesmos, quer na administração de suas casas.

(a) MARINALVA PEREIRA DA ROCHA
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DE ESTATUTO - CLUBE DE MÃES

O Clube de Mães "SANTA RITA", do Jardim Climax, fundado em 16 de março de 1982, é uma entidade que tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o aperfeiçoamento feminino em geral, partindo dos setores mais carentes;
- II - Desenvolver nas mães a iniciativa para suas grandes tarefas e responsabilidades, quer na manutenção das relações familiares, quer na educação de seus filhos por estarem em contato com os mesmos, quer na administração de suas casas.

(a) RITA SOLANGE PEREIRA
Presidente

(S.O.-GVM)

EXTRATO DO ESTATUTO DO MATOGROSSÊS ESPORTE CLUBE

O MATOGROSSÊS ESPORTE CLUBE, foi fundado em 18 de fevereiro de 1982, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O MATOGROSSÊS ESPORTE CLUBE, foi organizado de acordo com a lei nº 6215, de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto Lei nº 80.228, de 25.08.77, reconhecendo a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, como a única dirigente do desporto as áreas de sua jurisdição. A Associação é obrigada a cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD e FFMS. As cores da Associação são as seguintes: azul-ceu e branco. Os poderes diretivos da Associação cabem aos seguintes órgãos: assembleia Geral, Diretoria, e sócios. Campo Grande/MS, 06 de abril de 1982. Dálbio Gomes dos Santos - Presidente

(Cr\$ 1.400,00-G.5936-I)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que extraviei o Bloco de Notas Fiscais do Produtor, numerados de nº 243766 a 243775, fornecido a meu pedido pela Exatoria de Rendas Estaduais de Maracaju. Declaro mais que possivelmente o talão estava em branco, quando, bloco foi extraviado.

Maracaju(MS), 19 de março de 1982
JAMIL FRANCISCO FOYER
Insc. 28048003186
CPF 161372489-68
Fazenda Lagadinho
p/p (a) Paulo Gomes da Silva

(Cr\$ 980,00-G.5732-I)

DECLARAÇÃO

Declaro assumindo inteira e total responsabilidade, que extraviei um bloco de Notas Fiscal do Produtor, o mesmo já se encontrava todo emitido.

Notas Fiscais estas fornecidas pela Exatoria de São Gabriel D'Oeste.

(a) TEODORO ALVES
Inscrição Estadual 28.017.01601.8

(Cr\$ 700,00-G.5831-GVM)

DECLARAÇÃO

A firma individual MARIO NISHIMURA, denominada "BAZAR BARATEIRO", estabelecida à rua do Carmo nº 276, na cidade de Miranda-MS. CGC nº 03.866.332/0001-41, e inscrição estadual nº 28.088.672-1. Declara para todos os fins de direito que foi extraviado o Talão de Nota Fiscal de Nota ao Consumidor D-1, nº de ordem 17 constante dos nºs: 2901 a 2950, com algumas notas já utilizadas. Os talões foram impressos autorizados pela Autorização nº 002/81 dada pela Exatoria de Miranda-MS.

Miranda-MS, 18 de março de 1982
(a) MARIO NISHIMURA
CPF nº 508.377.888-20
RG nº 4.933.301-SP

(Cr\$ 1.120,00-G.5705-I)

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade que se extraviou a Nota Fiscal de Produtor nº 852110, pertencente ao Talão numerado de nº 852101 a 852110, fornecido a meu pedido, pela Exatoria Estadual de Mundo Novo.

DECLARO mais, que a referida nota fiscal encontrava-se em branco quando foi extraviada, isto é, não foi utilizada.

Mundo Novo, 09 de março de 1982
(a) Caetano de Gregório
Insc.Est. nº 28.050.00740.7

(Cr\$ 840,00-G.5704-I)

BALANÇO

REFRIGERANTES DO OESTE S/A
COC Nº 03.025.988/0001 - 31
CAMPO GRANDE/MS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Submetemos à sua apreciação o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Lucros Acumulados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de janeiro de 1982, acompanhados das respectivas notas explicativas.

Campo Grande-MS., 31 de janeiro de 1982

MILTON INSUELA PEREIRA
Dir. Presidente

MILTON INSUELA PEREIRA JUNIOR
Dir. Superintendente

VITORINO NITUS GONDO
Dir. Administrativo

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.01.1982

ATIVO	31.01.82	31.01.81	PASSIVO	31.01.82	31.01.81
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Bancos	56.118.763,93	64.607.446,35	Financiamentos	18.394.862,56	11.684.407,67
Contas a Receber	4.561.042,83	3.199.887,24	Fornecedores	34.770.734,81	23.349.722,22
Estoques	50.159.643,16	20.130.850,37	Impostos a Pagar	40.373.206,95	16.564.999,13
Pagamentos Antecipados	7.600.422,61	4.746.203,41	Empréstimos e Financiamentos	342.972,55	178.443,12
	<u>118.639.872,53</u>	<u>92.684.387,37</u>	Provisões e 13º Orden.	106.496,34	60.819,61
			Dividendos a Distribuir	8.000.997,20	12.000.997,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				<u>102.189.270,41</u>	<u>63.839.388,95</u>
Depósitos Compulsórios	2.301.702,52	1.246.747,99	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Dep. Incent. Fiscais	2.022.811,00	1.527.488,00	Financiamentos	2.555.140,77	4.696.075,09
Títulos Patrimoniais	51.901,00	51.901,00	Impostos a Pagar	6.681.090,00	6.232.526,00
Créd. Empr. Controladas	-	1.156.971,14	Deb. Empr. Controladas	3.236.211,46	-
	<u>4.376.414,52</u>	<u>3.983.108,13</u>		<u>12.472.442,23</u>	<u>10.928.601,09</u>
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado			Capital Social	161.000.000,00	48.000.000,00
Vr. Histórico	406.950.699,58	158.112.889,25	Reservas de Capital		
(-) Depr. Acumuladas	(231.376.453,53)	(93.581.193,86)	Correção Mon. do Capital	155.977.061,63	24.664.657,80
	<u>175.574.246,05</u>	<u>64.531.695,39</u>	Res. Aplio. Incentivadas	1.169.621,58	1.324.741,02
Investimentos				<u>157.146.685,23</u>	<u>25.989.398,82</u>
Part. em Empr. Controladas	218.179.712,77	88.352.537,87	Reservas de Lucros		
Part. em Outras Sociedades	1.599.851,07	711.152,68	Reserva Legal	3.542.437,00	2.997.559,80
Incentivos Fiscais	64.986,48	873.550,82	Lucros a Realizar	19.088.827,00	41.436.879,46
	<u>219.844.550,32</u>	<u>89.937.241,37</u>		<u>22.631.264,00</u>	<u>44.434.439,26</u>
	<u>395.418.796,37</u>	<u>154.468.936,76</u>	Lucros Acumulados	72.217.082,13	58.146.185,88
DIFERIDO				<u>412.995.031,36</u>	<u>176.770.223,96</u>
Despesas Pré-Operacionais	9.221.660,58	401.781,74	TOTAL DO PASSIVO	<u>527.656.744,00</u>	<u>291.538.214,00</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>527.656.744,00</u>	<u>251.538.214,00</u>			

DEMONSTRATIVO DO RESUMO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE 01.02.81 a 31.01.82

RESULTADO OPER. SOCIÁIS	69.727.472,01	21.258.386,94
OUTRAS REC. OPERACIONAIS	13.471.251,50	8.140.645,36
AJUSTE INV. CONTROLADAS	60.859.599,23	42.542.573,11
RECEITAS FINANCEIRAS	15.863.496,68	17.100.203,73
	<u>89.994.347,41</u>	<u>67.783.422,20</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
VENDEDAS	31.313.312,75	10.129.532,15
PROPAGANDAS	14.212.820,33	6.398.791,76
ADMINISTRATIVAS	17.060.153,79	8.698.256,15
FINANCEIRAS	11.316.439,09	6.095.473,16
OUTRAS DESPESAS	35.363.411,47	16.602.673,92
	<u>109.266.117,43</u>	<u>47.924.729,14</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>50.455.702,03</u>	<u>41.117.080,00</u>
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	6.890.809,11	-
CORREÇÃO MON. DO BALANÇO	<u>19.906.017,44</u>	<u>4.563.564,80</u>
LUCRO ANTES I. RENDA	<u>77.252.528,58</u>	<u>45.680.644,80</u>
PROVISÃO P/ I. RENDA	<u>(6.469.235,00)</u>	<u>(875.025,00)</u>
LUCRO LÍQUIDO	<u>70.783.293,58</u>	<u>44.805.619,80</u>

DEMONSTRÇÃO DO LUCRO ACUMULADO EM 31 DE JANEIRO DE 1982.

Saldo Inicial	58.346.385,88
Correção Monetária	10.130.599,13
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	
Transf. p/ Capital	(57.883.309,68)
Transf. de Lucros a Realizar	1.843.333,86
Ajustes Exercícios Anteriores	539.216,36
Resultado do Exercício	70.783.293,58
Dividendos a Distribuir	(8.000.000,00)
Reserva Legal	(3.542.437,00)
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	<u>72.217.082,13</u>

DEMONSTRÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31.01.82

SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	CAPITAL	RES. CAPITAL	RES. DE LUCROS	TOTAL
Saldo Inicial	48.000.000,00	25.989.398,82	102.780.825,14	176.770.223,96
Correção Monetária	-	156.267.979,23	19.755.612,23	176.023.991,46
Aumento Capital p/ Inc. Reservas	133.000.000,00	(25.989.398,82)	(87.010.601,18)	-
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO				
Aplicações Incentivadas		878.706,00		878.706,00
Ajustes Exercícios Anteriores			539.216,36	539.216,36
Resultado Líquido do Exercício			70.783.293,58	70.783.293,58
Dividendos a Distribuir			(8.000.000,00)	(8.000.000,00)
SALDOS NO FINAL DO EXERCÍCIO	<u>161.000.000,00</u>	<u>157.146.685,23</u>	<u>94.848.346,11</u>	<u>412.995.031,36</u>

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE JANEIRO DE 1982

NOTA 1 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

a) - O estoque de produtos de fabricação própria está avaliado pelo custo de fabricação, e os demais itens pelo custo médio, abajxo do preço de mercado.
b) - Os ativos e passivos com prazo de realização superior a 360 dias estão classificados, respectivamente, como Realizável e 2 xigível a Longo Prazo.
c) - Os investimentos em sociedades controladas foram ajustados pelo valor do patrimônio líquido em 31 de janeiro de 1982, resultan do num acréscimo de Cr\$ 60.659.599,23 ao resultado do exercício.
d) - O reconhecimento dos efeitos inflacionários sobre as demonsttrações financeiras está expresso através da correção monetária de ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na variação da ONM, cujo produto líquido erador, no montante de Cr\$ 19.906.017,44, foi creditado ao resultado do exercício.
e) - As depreciações sobre os bens do ativo imobilizado são calculados e apropriados pelo método linear, consoante limites estabelecidos pela legislação em vigor.

NOTA 2 - INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS

Os investimentos em empresas controladas estão representados pelos seguintes:

	Cap. Social	Part.	Vr. Patrimonial
Krasca-Transp. Distr. Ltda.	32.000.000,00	49,50%	55.895.199,70
Sulmatogrossense de Refri gerantes Ltda.	52.500.000,00	99,50%	141.762.321,77
Cerdil-Coal. Representante e Distr. Ltda.	25.500.000,00	47,48%	20.521.989,30

NOTA 3 - IMOBILIZADO (em milhares de cruzeiros)

Imóveis	84.256
Maquinários, Móveis e Utensílios, Pallets, Garrafas e Embalagens	91.316
	<u>175.574</u>

NOTA 4 - FINANCIAMENTOS

Os financiamentos de máquinas pelo FINAME vencem juros de 12% a.a. mais 10% a.a. de correção monetária, com vencimentos das parcelas mensais extensivos até 09.04.83.

NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado por 32.000.000 de ações ordinárias nominativas com valor nominal, perfazendo o montante de Cr\$ 161.000.000,00, conforme distribuição dos acionistas através do AGO/AGE em 26 de maio de 1981.

MILTON INSUELA PEREIRA
Dir. Presidente

MILTON INSUELA PEREIRA JUNIOR
Dir. Superintendente

VITORINO NITUS GONDO
Dir. Administrativo

LUIS CARLOS GONÇALVES
Téc. Cont. CRC-SP 99179-T-KT

PARCEIR DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Refrigeração do Oeste S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declararam que examinaram as demonstrações financeiras referentes ao exercício recém findo, que refletem, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Refrigeração do Oeste S/A, em 31 de janeiro de 1982, e recomendam, tendo em vista, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes - Loudon Blomquist - Auditores Independentes, que as contas e as referidas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária sejam aprovadas pelos senhores acionistas.

Campo Grande, 31 de março de 1982.

HUY ALVES DE SOUZA

WILLIAM B. SWEET

NERONE MAIOLINO

PARCEIR DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos o balanço patrimonial da Refrigeração do Oeste S/A, em 31 de janeiro de 1982 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e da origem e aplicação de recursos referentes ao exercício findo naquela data. O nosso exame foi efetuado consoante padrões reconhecidos de auditoria e consequentemente incluiu revisão parcial nos livros e documentos de contabilidade bem como outros procedimentos técnicos de comprovação na extensão que julgamos necessária nas circunstâncias.

Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de janeiro de 1981, incluídas para fins de comparação.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Refrigeração do Oeste S/A, em 31 de janeiro de 1982, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e a origem e aplicação de recursos para o exercício findo naquela data, e foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

LOUDBON BLOMQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES - CRC RJ - 429

HUMBERTO NOGUEIRA PEREIRA - Contador - CRC RJ-007.754-0